



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
Departamento de Ciências Humanas - Campus IV
Curso de História

MARÍLLIA DE OLIVEIRA PINHO

Coronel e Comerciante:

Alianças e conflitos na vila de Jacobina, séc. XIX

Jacobina/Ba
2018

MARÍLLIA DE OLIVEIRA PINHO

Coronel e Comerciante:

Alianças e conflitos na vila de Jacobina, séc. XIX

Monografia apresentada como requisito para obtenção de graduação em licenciatura em História Departamento de Ciências Humanas – Campus IV Jacobina. Sob orientação do Prof. Dr. Jackson Ferreira.

Jacobina/Ba
2018

AGRADECIMENTOS

Quando coloquei o ponto final neste trabalho, percebi que cada parágrafo só foi possível porque houve pessoas queridas comigo durante a escrita de cada um dos parágrafos que compõem esta monografia. Por isso, venho publicamente agradecer a cada pessoa que ao longo da pesquisa e escrita esqueci dizer o quanto são importantes para mim.

Inicialmente, quero agradecer aos funcionários e professores do Campus IV da Universidade do Estado da Bahia – UNEB – por todo trabalho e dedicação. Aos funcionários do Arquivo Público da Bahia (APB) por terem auxiliado no acesso aos documentos tão importantes para o desenvolvimento da pesquisa.

Agradeço ao Programa de Iniciação Científica – PICIN – da UNEB pela concessão de bolsa de Iniciação Científica, pois sem ela dificilmente conseguiria me deslocar para Salvador para consultar os documentos.

Aos companheiros e amigos de trabalho Roselene, Benedito, Sólon e Djalma. Obrigada pelos conselhos e incentivo. Também não poderia deixar de agradecer aos “irmãos em Cristo” da Igreja Assembleia de Deus Missão-congregação jacobina II, ao qual faço parte. Fui sustentada pelas vossas orações e súplicas.

Aos colegas da turma 2013.1 de História pelas discussões que tivemos durante as aulas. Aqui gostaria de deixar um agradecimento especial ao “Lado de cá!” Os amigos Marconey, Mariana, Nadinho, Cristiane, Carina, Marcones, Everton, Danilo e Venício. Obrigada pela amizade e pelas resenhas. Aos companheiros de IC, Edvaldo (também membro do Lado de cá) e Michele, pelas nossas discussões e ajuda durante o desenvolvimento de nossas pesquisas.

Sou profundamente grata ao meu orientador, professor Jackson Ferreira, por toda sua dedicação com o desenvolvimento deste trabalho e da IC. Agradeço a ele por ter depositado confiança em mim durante todo o processo da pesquisa com seus conselhos e sugestões.

Agradeço também ao meu namorado, Matheus Conceição. Namorado e amigo de todas as horas que com paciência, concordância, divergência e amor me ajudou e encorajou nessa reta final de graduação. Obrigada por sua ajuda com meus trabalhos (somos membros do Lado de cá e colegas de IC) seu auxílio foi de suma importância. Espero sempre retribuir o que tem feito por mim.

À minha família que sempre me apoiou. Em especial agradeço a minha avó Avany por todo cuidado e zelo. Sem seu auxílio jamais chegaria aqui. Vó, obrigada de verdade! Meu agradecimento especial também estendo aqueles que sempre me incentivaram, apoiaram e

deram a mão para mim nos momentos difíceis, meus pais Marleide e Barbosa. Também agradeço aos meus irmãos Matheus e Marcus (in memoriam). Pessoas que lutaram para que eu chegasse até aqui e a quem dedico este trabalho.

Por fim e não menos importante, agradeço a Deus por toda a força que tem me dado para seguir em frente desde o início da graduação e para continuar os estudos. Chego ao final desta graduação contente por saber que não fui eu que escolhi a docência, mas sim ela que me escolheu. E sou feliz por isto!

LISTA DE ABREVIATURAS

APEB – Arquivo Público do Estado da Bahia

IMSAJ - Igreja Matriz de Santo Antônio de Jacobina

RESUMO

O trabalho seguiu a trajetória do coronel Guilhermino Soares da Rocha, um dos homens mais ricos da vila de Jacobina no século XIX. O objetivo principal é compreender as relações interpessoais estabelecidas pelo coronel com pessoas iguais, subalternos e gente graúda para o alcance de benesses para si e suas famílias. O aporte teórico é o Paternalismo e as ligações clientelísticas que possibilitam entender as estratégias e artifícios utilizados por dependentes e senhores para ambos alcançarem vantagens na sociedade jacobinense. As fontes utilizadas para alcançar os objetivos são: inventários, testamentos, processos crimes e civis, correspondências da Câmara da Vila de Jacobina e livros eclesiásticos.

Palavras Chaves: Trajetória, Relações de Dependência, Vila de Jacobina.

SUMMARY

The work followed the trajectory of Colonel Guilhermino Soares da Rocha, one of the richest men in Jacobean village in the 19th century. The main objective is to understand the interpersonal relations established by colonel with people alike, and average people for the junior achievement of benefits for themselves and their families. The theoretical contribution is paternalism and clientelistic connections that make it possible to understand the strategies and devices used for dependents and gentlemen to both achieve advantages in jacobinense society. The sources used to achieve the goals are: inventories, wills, crimes and civil processes, mayor of the town of matches Jacobina and ecclesiastical books.

Keywords: Trajectory, dependency Relations, village of Jacobina.

Sumário

INTRODUÇÃO
CAPÍTULO 1
O ofício de compra e vender bois
Litígios com gado
CAPÍTULO 2
Uma participação no Poder Local
CAPÍTULO 3
Quem era o major Montenegro?
Suspeição? Baseado em quê?
CONSIDERAÇÕES FINAIS
REFERÊNCIAS

INTRODUÇÃO

Em 04 de outubro de 1856, em casa do escrivão Antônio Joaquim do Amaral casou-se Benvenuto Pereira de Almeida com Maria Izabel do Sacramento, ambos pardos e naturais da vila de Santo Antônio de Jacobina. Receberam as bênçãos segundo o ritual romano através do vigário Theotônio Barboza de Miranda. O noivo tinha 25 anos e era filho legítimo de Antônio Pereira de Almeida e de Luiza Maria Teixeira; e a noiva tinha 20 anos e era filha natural de Roza Joaquina do Nascimento. Foram suas testemunhas o coronel Guilhermino Soares da Rocha e o escrivão citado acima.¹ Para além desta cerimônia religiosa, o coronel juntamente com sua irmã dona Preselina Soares Barreiros aparecem meses antes, exatamente em 07 de janeiro batizando as gêmeas Anna e Maria, filhas legítimas de Manoel Francisco Pereira e Felicíssima Maria do Espírito Santo.²

Estas duas pequenas descrições, apesar de distintas demonstram a prática cotidiana e o *modus vivendi* da sociedade brasileira no século XIX. Os assentos de batismo, casamento e de óbito são fontes importantíssimas para conhecermos as formas de sociabilidades dos tempos de antanho, contribuindo assim para a construção da História Social. Por que será que ambos escolheram o coronel Guilhermino Soares da Rocha para ser padrinho e testemunha de suas cerimônias religiosas? O que os motivou a convidar o coronel?

Na história da região “das Jacobinas” fôra constante a presença dos homens de posses. Nem bem percorridas pelos primeiros exploradores dos sertões baiano, suas terras foram doadas em sistema de sesmarias aos mais abastados que tinham uma boa relação com os administradores coloniais em Salvador. Destas concessões se destacaram os donatários do Morgado dos Garcia D’Ávila e Guedes de Brito. A efetiva ocupação foi realizada pelas pessoas de total confiança dos donatários com o auxílio da pecuária extensiva. Segundo o jesuíta André João Antonil “o sertão foi o abastecedor do Brasil antigo” e que nas paragens “das Jacobinas” ficavam os melhores caminhos por onde passavam e descansavam o gado oriundo de outras regiões.³

Sucessivos desmembramentos por venda, compartilhamentos e doações acabaram por findar o morgado dos donatários estabelecidos em Jacobina. Mas sua primeira organização administrativa é datada de 1682 como Freguesia de Santo Antônio de Jacobina na atual região de Campo Formoso. A elevação a vila por ordem régia e instalação aonde atualmente está

¹ IMSAJ. Assento de Casamento da vila de Santo Antônio da Jacobina, província da Bahia, 1841-1859, fls. 99v.

² IMSAJ. Assento de Batismo da vila de Santo Antônio da Jacobina, província da Bahia, 1853-1857, fls. 56v.

³ ANTONIL, André João. Cultura e opulência do Brasil, Belo Horizonte, Itatiaia, 1982.

situada a cidade aconteceu em 1724. E seu desenvolvimento se deu ao entorno da Igreja Matriz que era frequentada pela elite jacobinense.

A professora Doracy Araújo Lemos em seu livro *Jacobina sua história e sua gente* como bem evidencia o título, trata da história de Jacobina. Apesar de ser um trabalho de caráter memorialístico produzido com base descritiva, Lemos traçou da origem até aos mais variados aspectos estruturais e culturais que colaboram para a construção histórica da Cidade do Ouro, apelido alusivo à gloriosa fama de região mineradora.⁴

Os homens de posse do período colonial da história jacobinense se transformaram nos grandes senhores que segundo Jackson Ferreira podem ser definidos através de alguns verbos e substantivos como “querer, poder, mandar, valentia, vigor, rigor, senhorio”. Estes termos sintetizam bem a concepção senhorial oitocentista ao qual o coronel Guilhermino fizera parte. Provavelmente os sujeitos que estabeleceram vínculos com o coronel sabiam muito bem o sentido destas palavras personificadas em um só homem.

É errôneo pensar que as relação entre senhores e subalternos foram forjadas somente na difícil convivência e violência. Robert Slenes em *Senhores e subalternos no Oeste Paulista* coopera para a desconstrução desta visão. Slenes através da documentação encontrada, uma carta de alforria, demonstrou que na complexa teia de relações entre mandantes e subordinados, ocorreram sim relações de afetuosidade e de confiança onde ambos procuraram se beneficiar desta interação.⁵ A partir desta leitura surgiu questionamentos de como se processaram estas relações e como ambos se aproveitaram da mesma para alcançar vantagens.

Elisângela Oliveira Ferreira em sua tese *Entre Vazantes, Caatingas e Serras* buscou compreender a formação do município de Xique-Xique pelo viés da história dos laços familiares, para isto analisou as fontes cartoriais e aplicou a história regional e local no estudo do mundo rural baiano. Sua tese é importante para este trabalho, pois Ferreira conseguiu traçar as relações que membros de famílias estabeleceram com poderosos locais para obter a proteção social, sendo este um dos meus objetivos neste trabalho.⁶

Sidney Chalhoub em seu livro *Machado de Assis Historiador* analisou os romances machadianos e os processos criminais dos últimos anos da escravidão, evidenciando a transformação da sociedade brasileira em um tom denunciativo quanto à quebra dos

⁴ LEMOS, Doracy Araújo. *Jacobina: sua história e sua gente*. Jacobina: edição do autor, 1995.

⁵ SLENES, Robert. *Senhores e subalternos no Oeste Paulista*. In: Luiz Felipe de Alencastro (Org.). *História da vida privada no Brasil: Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 233-290.

⁶ FERREIRA, Elisângela Oliveira. “Entre vazantes, caatingas e serras: trajetórias familiares e uso social do espaço no sertão do São Francisco, no século XIX”, (Tese, Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia, 2008).

mecanismos de dominação senhorial.⁷ A inviolabilidade da vontade senhorial defendida por Gilberto Freyre em seu livro *Casa-grande e Senzala* é posto em confronto ao antagonismo entre senhores e dependentes.⁸

Pensar o mundo das relações interpessoais, para além da celeuma da difícil convivência entre senhores e subalternos é uma imagem bem diferente daquela que ainda predomina no imaginário de muitos. A imagem de indivíduos ignorantes e rústicos, sem autonomia para viver sua vida é abandonada para dar lugar a sujeitos históricos que mesmo nos estreitos limites de suas condições conseguiram oportunidades para melhorar de vida aproveitando dos artifícios da dependência e das fissuras da elite. Estar vinculado a um poderoso senhor fazia toda a diferença e esta interação era algo desejado, o que favorece a quebra do estereótipo de inferioridade da subalternidade. O alcance destas vantagens pelos subalternos dependia única e exclusivamente de seus bons serviços e comportamentos que se transformavam em bens e alforrias deixados por seus ex-senhores em testamentos. Mas dependência e subordinação não podem ser compreendidos como obediência cega: sempre houve ingratidão.

Portanto, o que ocorria na sociedade interiorana do Brasil oitocentista era uma política paternalista/clientelística de criação de dependentes que visava ganhos econômicos, políticos e sociais. Uma clara noção de subordinação que acontecia com consentimento de ambas as partes, favorecendo assim a quebra da imagem de inferioridade da subalternidade.

Esta pesquisa foi desenvolvida ao longo de dois anos, sendo resultado da Iniciação Científica da UNEB, entre 2015 e 2017.⁹ Durante a pesquisa de IC procurei evidenciar relações de amizade, afetividade para além dos laços consanguíneos entre senhores, cativos e homens livres pobres que era o principal propósito deste trabalho. Mas infelizmente não foi possível analisar como os subordinados se beneficiaram de suas relações com os grandes senhores. Mas em contrapartida posso afirmar que o estabelecimento de relações com pares diferentes favoreceram sim a ampliação da noção do mundo das relações.

Como me propus a seguir a trajetória do coronel Guilhermino, um dos homens mais ricos da vila de Jacobina no período do século XIX. Que ocupou, na década de 1860, o posto de comandante da Guarda Nacional na comarca de Jacobina prosseguindo assim com a continuação da honraria militar da família Soares da Rocha. Fora também Juiz Municipal e de Paz, cargos representativos do mando local. E mantivera fortes relações clientelistas com

⁷ CHALHOUB, Sidney. Machado de Assis: Historiador. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

⁸ FREYRE, Gilberto. Casa grande e senzala: formação da família brasileira sobre o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2006.

⁹ Agradeço a PICIN/UNEB pela concessão de bolsa, que possibilitou a realização deste trabalho.

membros da elite política imperial, neste caso o deputado José Antônio Saraiva, que na década de 1880, foi coautor da Lei Saraiva-Cotegipe, mais conhecida como Lei do Sexagenário. Procurei utilizar diversificadas fontes e metodologias que me auxiliassem por este caminho.

Segundo Beatriz G. Mamigonian “seguir indivíduos tem servido aos historiadores como recurso metodológico para observar de perto o desenrolar dos processos históricos e, especialmente, devolver a eles protagonismo e indeterminação”¹⁰, este é um dos métodos que utilizo neste trabalho. Outro procedimento é a ligação nominativa que consiste em cruzar as fontes visando encontrar os indivíduos que se relacionaram com o coronel Guilhermino.

Os grupos documentais que utilizei para esta monografia estão em sua maioria no Arquivo Público do Estado da Bahia (doravante APB) e são os seguintes:

1. **Eclesiásticos** – Livros de Batismo, Casamento e Óbito que estão sobre a guarda da Igreja Matriz de Santo Antônio (doravante IMSAJ) de Jacobina e na Arquidiocese da cidade de Bonfim. Os do IMSAJ já foram digitalizados pelo orientador e bolsistas em edição de IC 2009-2010 e estiveram disponíveis para minha consulta. A utilização destes documentos se justificou pela possível facilitação na compreensão das diversas estratégias utilizadas pelos diferentes sujeitos sociais no mundo das relações. O intuito era fazer uma listagem dos sujeitos que mantiveram relações com o coronel Guilhermino Soares da Rocha tanto no sistema de compadrio como testemunha de suas núpcias. Mas infelizmente este objetivo se tornou desnecessário por causa dos poucos nomes dos afilhados presentes nos livros eclesiásticos.
2. **Criminais** – Excelentes documentos para averiguar as relações de dependência. Neles, os indivíduos, em sua maioria das camadas mais subalternas da população, apareceram nas condições de autores, réus ou testemunhas. Nas duas primeiras posições, normalmente eles recorreram à proteção de senhores e grandes proprietários. Na de testemunhas, constantemente são acusados de defender, de forma parcial, um dos lados do conflito. Reafirmando desta forma o que já evidenciei sobre o desejo de estabelecer vínculos com pessoas de status social superior e a ingratidão de muitos subalternos. Em suma, através destes autos criminais pude chegar às relações de dependência.

¹⁰ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. “José Majojo e Francisco Moçambique, marinheiros das rotas atlânticas: notas sobre a reconstituição de trajetórias da era da abolição”. *Topoi*, v. 11, n. 20 (2010), pp. 75-91.

3. **Civis** – Constituem-se, principalmente, de testamentos, inventários, ações de liberdade, libelo sobre posse de terra etc. Usei o inventário de dona Maria Dormente do Rosário, mãe do coronel Guilhermino, para conhecer o patrimônio que a falecida deixara para seus dois filhos e netos, filhos de suas filhas já falecidas. Lamentavelmente não localizei o inventário nem o testamento do coronel. Os demais documentos civis como as correspondências diversas das autoridades locais para o governo Provincial também localizadas no APB, na seção Colonial e Provincial tiveram o mesmo objetivo dos criminais.

De posse dessas fontes, elaborei os capítulos desta monografia. Dediquei-me a seguir a trajetória do coronel Guilhermino, um dos homens mais ricos da vila de Jacobina no século XIX. Mas também procurei verificar as relações interpessoais tanto no sentido vertical e bilateral estabelecidas com e pelo coronel.

No primeiro capítulo percorro a trajetória do coronel Guilhermino. Mas é importante frisar que acabei por evidenciar os outros membros da família Soares da Rocha, já que as histórias se interligam. Analisei o ofício de comprar e vender bois que o coronel herdou de seu pai. Um importante e lucrativo negócio que fez dos Soares da Rocha notáveis dentro e fora da vila jacobinense. As porfias familiares e desavenças com outros comerciantes ocasionados pelo negócios com o gado também é analisado neste capítulo.

No segundo capítulo descrevo a chegada do coronel ao posto mais alto da Guarda Nacional na comarca de Jacobina. Para além deste cargo, o coronel Guilhermino exerceu funções do judiciário-administrativo brasileiro como Juiz Municipal e de Paz. Narro a formação da milícia cívica; e a implementação e regularização das novas instituições e cargos oficiais estabelecidos no período regencial. Também exponho no capítulo que o coronel Guilhermino enquanto fora autoridade constituída aproveitou a oportunidade para reivindicar do governo provincial melhorias para a vila jacobinense.

No último capítulo analiso o conflito político protagonizado pelo coronel Guilhermino e o major Antônio de Paula Montenegro. “Inimigos capitais” declarados, ambos encararam uma disputa acirradíssima no tribunal jacobinense. A partir deste conflito evidencio relações clientelísticas estabelecidos entre iguais, subalternos e gente graúda. Friso que as artimanhas instituídas pelos subalternos se valeram do sistema de compadrio, laços matrimoniais e consanguíneos para renovar e estreitar as relações. Por último, apresento a relação do coronel Guilhermino com o deputado Saraiva, um claro exemplo que extrapolou a esfera local.

Por fim, sinalizo que as transcrições dos documentos consultados tiveram sua grafia atualizada para a escrita atual a fim de facilitar sua leitura e compreensão.

CAPÍTULO 1

Guilhermino e o gado a fora: Trajetória e ofício

Passados vinte anos do falecimento de seu pai, o capitão-mor Manoel Soares da Rocha, o coronel Guilhermino Soares da Rocha se dirigiu ao cemitério da Vila de Santo Antônio de Jacobina, em 12 de maio de 1861, para sepultar sua mãe, dona Maria Dormente do Rosário. A matriarca dos Soares da Rocha fora enterrada com toda solenidade possível. Familiares e os muitos moradores da vila se despediram e prestaram as últimas homenagens a dona Maria Dormente.¹¹

É a partir deste momento de pesar que passaremos a conhecer e a seguir a trajetória de um dos membros do seio familiar dos Soares da Rocha. Um dos homens mais ricos da vila jacobinense, que ocupou postos de mando desde funções militares até jurídicas e que manteve fortes relações clientelísticas com membros da elite política imperial. Mas é importante frisar que acabaremos por conhecer também os outros membros desta família, já que as histórias se interligam.

Dona Maria Dormente faleceu na fazenda Alagoa, sem ditar testamento. Deixou dois filhos e netos, filhos de suas filhas já falecidas, que dividiram um patrimônio de mais de 20 contos de réis em gado vacum, cavalar, fazendas, sítios e casas próximas à Igreja Matriz. Da sua união com o capitão-mor Manoel Soares, nasceram 4 filhos, dois homens e duas mulheres. Jackson André da Silva Ferreira, em sua tese *Gurgalha: um coronel e seus dependentes no sertão baiano (Morro do Chapéu, século XIX)*, buscou compreender as relações de dependência estabelecidas no mundo rural baiano. Para alcançar seu objetivo seguiu a trajetória do coronel Quintino e seus dependentes, o mencionado coronel acima era um dos filhos de dona Maria Dormente. E segundo Ferreira os filhos do casal Soares da Rocha eram “todos brancos, proprietários de terras, gado e gente; e que estabeleceram relações matrimoniais com famílias importantes de Jacobina”¹².

Como já anteposto, dona Maria Dormente foi enterrada com toda solenidade possível. Na prestação de contas que seu filho e inventariante, o coronel Guilhermino fez foi possível

¹¹ APB. Inventário de Dona Maria Dormente, 1861-1862, Tribunal de Justiça/Relação, class. 02/596/1050/08.

¹² FERREIRA, Jackson André da Silva. “Gurgalha: um coronel e seus dependentes no sertão baiano (Morro do Chapéu, século XIX)”. Tese (Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia), 2014.

verificar pagamentos por aluguel de panos pretos, compra de caixão, música para sepultamento além das missas encomendadas.¹³ Já na morte de seu marido, não foi diferente. Falecido no dia 3 de julho de 1841, o capitão-mor Manoel Soares morreu “de repente”, sendo “amortalhado de preto” e “fardado como capitão-mor” para seu enterro.¹⁴ João José Reis em seu artigo, *O cotidiano da morte no Brasil oitocentista*, analisou a preocupação e as atitudes que muitos homens e mulheres tomaram para garantir uma boa morte¹⁵. Provavelmente dona Dormente e o capitão organizaram sua morte oralmente em presença de familiares, amigos e do padre, com o objetivo de pôr “a alma no caminho da salvação” como escreveu Joaquina Maria de São José em 1811¹⁶.

Em vida o capitão-mor Manoel Soares se envolveu em alguns conflitos. Um destes foi motivado por um carta endereçada a Junta Provincial da Bahia. O capitão-mor acreditou conter papéis contra si, assim imediatamente solicitou a presença de todos os requerentes. Mas um resolveu não comparecer, o que resultou em sua prisão. Ferreira declarou que a prisão fora feita por um “grande séquito de negros, cabras e mulatos” a mando do capitão-mor Manoel Soares¹⁷. Este episódio demonstra a sua influência e poder na vila.

O lado feminino da família foi constituído pelas filhas Galdina Cândida e Presilina Soares da Rocha. Durante o Segundo Reinado foram poucas as mulheres que mobiliaram a cabeça com conhecimentos e informações, pois o anseio e destino primordial era se tornar esposa e mãe, com boa moral e bons princípios. Os matrimônios eram realizados com o intuito de unir as filhas com pessoas de mesmo ou melhor padrão socioeconômico, pois assim se manteria o prestígio e a fortuna familiar, além de garantir um aliado político para as ambas famílias. Mais à frente veremos se ambas arranjam bons maridos.

O filho homem mais velho do casal foi o coronel Quintino. Segundo Ferreira ele nasceu “[...] por volta de 1814”¹⁸. Casou-se com Umbelina Adelaide de Miranda, “única herdeira dos Miranda”¹⁹. Esta família também fora grande criadora de reses, cavalos e muares, assim como possuiu muitas terras e escravos. Desta união não se gerou filhos, o que impediu o cumprimento de umas das funções do casamento, a procriação. Ferreira conjecturou “[...] que a ausência de um herdeiro influenciou em muitas das atitudes do casal

¹³ APB. Inventário de Dona Maria Dormente, 1861-1862, Tribunal de Justiça/Relação, class. 02/596/1050/08, fls. 21,22 e 27.

¹⁴ IMSAJ. Livro de Óbito da Vila de Santo Antônio da Jacobina, província da Bahia, 1827-1857, fl. 61v.

¹⁵ REIS, João José. “O cotidiano da morte no Brasil oitocentista”, In: Luiz Felipe de Alencastro (Org.), *História da vida privada no Brasil, Império*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997, pp. 95-141.

¹⁶ Idem, p. 102, apud APB. Inventário class. 07/2926/11, fls.3.

¹⁷ FERREIRA, 2014, p. 71.

¹⁸ Idem, p. 71.

¹⁹ Idem, p. 72.

para com seus parentes, agregados e escravos. Os mais próximos ao casal se beneficiaram dessa circunstância, pois foram escolhidos para herdar todo o patrimônio[...]”²⁰

A partir desta rápida descrição acima podemos conhecer um pouco os membros que constituíram o principal núcleo da família Soares da Rocha. Não menos importante, o coronel Guilhermino é o personagem chave deste trabalho. Casou-se com Guiomar Fábria da Rocha Cezar e juntos tiveram 5 filhos. Pouco sei sobre dona Guiomar Fabia e sua ascendência. Mas quanto ao coronel Guilhermino, me valendo do método da trajetória que é definido por Beatriz Gallote Mamigonian como um instrumento que permiti “seguir um indivíduo para compreender o mesmo através de sua experiência e poder analisar a sociedade de dado momento”²¹, percorri os rastros das vivências do coronel Guilhermino.

O ofício de comprar e vender bois

O ofício de comprar e vender bois, Guilhermino herdara do pai, o capitão-mor Manoel Soares da Rocha, que em 1838, processou a Companhia de Carnes Verdes da Cidade da Bahia por quebra de contrato. Segundo Ferreira, tal atitude demonstrava que havia nos sertões, grandes currais e um comércio de gado bem articulado²². Paralelamente Rodrigo Freitas Lopes em sua dissertação, *Nos currais do matadouro público: o abastecimento de carne verde em Salvador no século XIX (1830-1873)*, afirmou que os criadores ou negociantes só enfrentavam as vicissitudes dos caminhos do gado devido à existência de um mercado consumidor e lucrativo.²³

Lycurgo Santos Filho em seu livro, *Uma comunidade rural do Brasil antigo: aspectos da vida patriarcal no sertão da Bahia nos séculos XVIII e XIX*, reconstituiu a história da fazenda do “Brejo do Campo Seco” a partir de documentos do arquivo particular das quatro gerações que foram donatárias das terras deste o Morgado Almeida. Nas suas análises sobre o comércio de gado apontou que a “venda e compra de boiadas para si e para terceiros, trocas de vacas e bois por mantimentos, receber animais como pagamento de dívidas e venda à vista ou a crédito”²⁴ eram uma prática costumeira dos grandes criadores. Sendo assim, o acordo

²⁰ Idem, p. 73.

²¹ MAMIGONIAN, 2010, p. 75.

²² FERREIRA, 2014, p.53.

²³ LOPES, Rodrigo Freitas. *Dos currais do matadouro público: o abastecimento de carne verde em Salvador no século XIX (1830-1873)*. 2009. 153 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

²⁴ SANTOS FILHO, Lycurgo. *Uma Comunidade Rural do Brasil Antigo: aspectos da vida patriarcal no Sertão da Bahia nos séculos XVIII e XIX*. Edição fac-similar comemorativa aos 55 anos da primeira edição. Salvador, UEFS: Fundação Pedro Calmon, 2012.

firmado em 8 de abril de 1837, entre o capitão-mor Manoel e a Companhia para fornecimento de gado para o abastecimento de Salvador, condizia com o costume da época.

Não fora somente o ato de comprar e vender bois que tornaram os Soares da Rocha notáveis nos negócios, mas a criação em suas próprias fazendas também contribuiu para tal referência. Segundo o inventário de dona Dormente uma grande “porção de garrotes das fazendas da finada”²⁵ fora vendido a Antônio Joaquim do Amaral. De acordo com Capistrano de Abreu, foi a criação de gado o grande responsável pela colonização dos Sertões. Neste sentido, Lopes narrando a introdução e interiorização do gado bovino no Brasil, evidenciou a importância da pecuária como negócio lucrativo, força motriz nos engenhos e fonte alimentar para a sociedade.

Analisando o inventário de dona Maria Dormente, mãe do coronel Guilhermino foi possível constatar que a prática de comprar e vender bois já era desempenhado antes mesmo do falecimento de seu pai. Em uníssona resposta, os demais herdeiros protestaram sobre a avaliação dos bens inventariados, ambos alegaram que “[...] o inventariante a cerca de 20 anos mais ou menos tem lançado mão como filho que arrogou a si o governo de todos os bens pertencentes à inventariada [...]”²⁶. Ainda reclamaram a falta de alguns bens “[...] que dê certo algum dia serão reclamados, como bem sejam os muitos gados de todas (sic) as espécies, vacum, cavalari, burros, jumentos machos, e fêmeas [...]”²⁷

Na contestação do inventário de dona Dormente, um dos herdeiros relatara que a mesma procurou saber sobre o pagamento de uma dívida ao coronel Guilhermino, pois ele nunca ajustara contas. Declarou que “não pedia a ele explicações porque depois da moléstia que ele adquiriu no sertão, quando comprava gados para a sociedade a mais leve pergunta que ela lhe fazia a respeito de certos negócios ele se mostrava todo agravado”.²⁸ Esta passagem corrobora ao que Ferreira postulou sobre os negócios do gado, que muitos destes animais pertenciam a dois, três ou mais proprietários, ou seja, agiam individualmente ou se associavam a familiares, amigos ou partidários.

Ainda de acordo com a citação acima, fica evidente que a família Soares da Rocha se manteve presente no processo de criação e comércio do gado, afastando-se da prática absentéista dos tempos coloniais. Investigando a relação entre vaqueiros e fazendeiros no final do século XIX, Joana Medrado Nascimento em sua tese, *Terra, laço e moirão: relações de*

²⁵ Idem, fls. 50.

²⁶ APB. Inventário de Dona Maria Dormente, 1861-1862, Tribunal de Justiça/Relação, class. 02/596/1050/08, fls. 50.

²⁷ Idem, fls. 49.

²⁸ Idem, fls. 50.

trabalho e cultura política na pecuária (Geremoabo, 1880-1900), constatou que “com o absenteísmo dos proprietários, os vaqueiros desenvolveram formas de impor respeito e serem socialmente reconhecidos conquistando um prestígio que os diferenciava dos trabalhadores comuns”.²⁹

Conforme Santos Filho, o gado nordestino era criado à solta, segundo as leis da natureza, sem obediência ou técnica de melhoramento, imperando a mestiçagem e consanguinidade. Por causa da precariedade dos cercamentos muitos destes animais se misturavam em terras indivisas, fazendo com que seus donos utilizassem marcações e símbolos para identificá-los. Nascimento asseverou que para o século XIX a comprovação de “posse sobre terras e animais era uma árdua tarefa”.³⁰ E foi além ao declarar que o que ocorria “era um frágil domínio sobre tais bens, proporcionando um campo aberto para disputas de interesses e proveitos.”³¹

Em seu livro, *Os negros em Jacobina (Bahia) no século XIX*, Raphael Vieira Filho buscou desfazer a invisibilidade da população negra no sertão, especificamente na Comarca de Jacobina. Para isto desmitificou o que estava presente na memória coletiva sobre o mito fundador, revisitando a história da Vila de Santo Antônio das Jacobinas, cabeça da Comarca desde fins do século XVIII e início do XIX. Vieira Filho afirmou que a “estratégia de dominar a terra era através da utilização do gado”, neste sentido a Comarca de Jacobina passou por situação semelhante.³²

Lopes utilizou em sua dissertação a resposta do negociante de gado, José de Azevedo Almeida, que atendendo à solicitação do Presidente da Província da Bahia classificou as principais áreas de criação de gado no sertão baiano em três zonas: Sertão Baixo, Sertão Alto e Caetité. A Comarca de Jacobina ficou circunscrita à zona do Sertão Baixo. A intensão era demonstrar o quanto o poder público tentou controlar a produção de cada região da província para evitar ao máximo o desabastecimento da capital³³.

De acordo com o mapa abaixo, as boiadas que abasteciam Salvador eram procedentes de fazendas e currais estabelecidos ao longo da província baiana e de regiões circunvizinhas como, Goiás, Pernambuco, Piauí e Sergipe. Desciam para o litoral a partir de rotas que

²⁹ NASCIMENTO, Joana Medrado. “Terra, laço e moirão”: relações de trabalho e cultura política na pecuária (Geremoano, 1880-1900) (Dissertação de Mestrado em História Social, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008).

³⁰ Idem, p. 65.

³¹ Idem, p. 66.

³² VIEIRA FILHO, Raphael Rodrigues. *Os negros em Jacobina (Bahia) no século XIX*, São Paulo, Annablume, 2009.

³³ LOPES, 2009, p. 22.

conduziam-no a Feira de Santana, Salvador e outras cidades do Recôncavo, onde eram abatidos para a alimentação dos habitantes.³⁵

Segundo o inventário de dona Dormente coube ao coronel Guilhermino por partilha o monte-mor de 6:523\$606 réis, cujo montante se reverteu em bens como 67 cabeças de gado vacum de criar, 32 cabeças de éguas, 5 jumentos, 3 burros, 1 cavalo, inúmeras possessões de terras, moradas de casas, certos móveis e 1 escravo³⁶. A partir desta citação, fica evidente que os Soares da Rocha também criaram equinos e asininos, além da produção de gado vacum. Na descrição dos bens foram arrolados um total de 139 equinos, 19 asininos, 7 muares e 262 cabeças de gado vacum, sendo 2 bois de carro conforme quadro 1 abaixo. Mas deste total de animais elencados, um animal ficou sem ser considerado por causa da ilegibilidade na transcrição. Dos 139 equinos listados, 130 eram éguas, 8 cavalos e 1 poldro; provavelmente o elevado número de éguas estivesse relacionado a produção de muares/mulas e burros. Estes animais nasciam do cruzamento de éguas com jumentos. Ferreira afirmou que “a produção de muares, apesar de não ser mais importante que a vacum, representava uma renda adicional [...]”³⁷.

Não menos importante que o gado vacum, os equinos se destacaram no sertão nordestino. Usados no transporte, em especial pela elite local e nas armas de cavalaria, principalmente da Guarda Nacional. Certamente o coronel Guilhermino empregou seus animais nas tropas da Milícia.³⁸ Mas é importante acrescentar que a arma de cavalaria era escassa devido à dificuldade de criar um cavalo, pois necessário era despender recurso para mantê-lo. Analisando os preços estabelecidos pelos avaliadores dos bens de dona Dormente, ficou evidente que os equinos valiam mais do que o gado vacum.

Deu mais a inventario 150 cabeças de gado vacum de criar de ano acima, sitos na Fazenda de Barriguda, que deram os avaliadores o valor de 20 mil réis por cada uma cabeça, que importam em 3 contos de réis, com que sai 3:000\$000³⁹

Deu mais a inventario o mesmo inventariante 130 éguas de ano acima, sitos na Fazenda da Mutuca, e Praça, que deram os avaliadores o valor de 35 mil réis por cada uma, que importam na quantia de 4 contos 550 mil réis, com que sai 4:550\$000⁴⁰

³⁵ FERREIRA, 2014, p. 54.

³⁶ APB. Inventário de Dona Maria Dormente, 1861-1862, Tribunal de Justiça/Relação, class. 02/596/1050/08, fls. 83,83v,84,84v, 85 e 85v.

³⁷ FERREIRA, 2014, p. 106.

³⁸ Sobre a participação do Coronel Guilhermino na Guarda Nacional trataremos no próximo capítulo.

³⁹ APB. Inventário de Dona Maria Dormente, 1861-1862, Tribunal de Justiça/Relação, class. 02/596/1050/08, fls. 17.

⁴⁰ Idem, fls. 17v.

QUADRO 1⁴¹
Animais do inventário de dona Maria Dormente

QUANTIDADE	ANIMAL	IDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
2	BURROS	2 ANOS	PRETO	100\$000
1	MULA	-----	QUEIMADA, VELHA	80\$000
1	BURRINHO	2 ANOS	CASTANHO	60\$000
1	ANIMAL INLEGÍVEL	2 ANOS	PELO DE RATO	60\$000
1	CAVALO	-----	CASTANHO, FRONTEIRA CLARO	60\$000
1	CAVALO	-----	CASTANHO	60\$000
1	POLDRO	-----	DE PRIMEIRA	40\$000
8	JUMENTAS	-----	PARIDEIRAS	80\$000
2	JUMENTAS	DE ANO	-----	50\$000
1	JUMENTA	2 ANOS	-----	65\$000
2	JUMENTOS	2 ANOS	-----	60\$000
1	JUMENTO	-----	PAU	100\$000
1	JUMENTA	-----	PARIDA, VELHA	100\$000
1	JUMENTA	2 ANOS	-----	60\$000
110	GADO VACUM	DE ANO ACIMA	-----	20\$000
150	GADO VACUM	DE ANO ACIMA	-----	20\$000
130	ÉGUAS	DE ANO ACIMA	-----	35\$000
1	CAVALO	-----	RUSSO, VELHO	40\$000
1	CAVALO	-----	BAIO, PAIS D'ÉGUAS	
1	CAVALO	-----	PAI D'ÉGUAS, ESPADUADO	35\$000
2	CAVALOS	-----	PAI D'ÉGUAS	30\$000
1	CAVALO	-----	RUSSO, ESPADUADO	60\$000
1	JUMENTO	-----	PAI D'ÉGUAS, RUSSO	60\$000
1	JUMENTO	-----	VELHO, PELO DE RATO	50\$000
1	JUMENTO	-----	RUSSO, GRANDE	50\$000
1	BOI DE CARRO	-----	COR ALVAÇÃO	40\$000
1	BOI DE CARRO	-----	COR VERMELHO	40\$000
3	BURRINHOS	-----	-----	60\$000

⁴¹ Idem, fls. 16, 16v, 17, 17v e 18.

Certa vez, o coronel Guilhermino vendeu ao capitão Pedro José Cardoso “mil vacas de suas próprias fazendas”, como atestou o Presidente da Câmara de Vereadores de Jacobina e demais testemunhas na Carta Testemunhal⁴² decorrente de um processo de desobediência de 1864.⁴³ Segundo o inventário de dona Dormente, o coronel herdou 67 cabeças de gado vacum, como pode em três anos multiplicar tão rapidamente sua herdade? Será que os demais herdeiros tinham razão ao protestarem e alegarem que “[...] de tudo tem o inventariante lançado mão [...]”⁴⁴

Do inventário de dona Dormente em 1861 até a apresentação da Carta Testemunhal em 1864, se passaram três anos. Se dentro deste período cada vaca tenha concebido um bezerro, em 1864 o número de cabeças de gado seria de 201. Um número pequeno e distante das mil vacas vendidas de uma só vez pelo coronel no referido ano. Suponho que a multiplicação dos bens tenham sido provenientes de seu ofício de comprar gado.

Outra testemunha presente na Carta Testemunhal declarou que o coronel Guilhermino “assistindo nas lavras ali tratara de diversos meios de vida como fosse da mineração, como sócio da Companhia das Capivaras”.⁴⁵ Lopes afirmou que “a zona mineradora da Chapada Diamantina demandava um alto consumo de carne devido o afluxo de pessoas interessadas na extração de diamantes”.⁴⁶ Suponho que o coronel vendeu gado para as lavras diamantíferas, pois como bem relatou a testemunha “ali tratara de diversos meios de vida”.

Ainda sobre o inventário de dona Dormente, é preciso acrescentar que foram arrolados três couros de rês secos⁴⁷. Como bem enfatizou Ferreira, “o comércio de gado não se resumia ao consumo de carne fresca ou salgada. O couro era outro produto comercial”⁴⁸. Analisando a importância da escravidão nas regiões de predominância da pecuária, o autor Luís Augusto Farinatti em seu artigo, *Escravos do Pastoreio: pecuária e escravidão na fronteira meridional*

⁴² A Carta Testemunhável é um recurso que tem por finalidade o reexame da decisão que mesmo negado ou admitido seja remetido a instância superior para seu prosseguimento ou não.

⁴³ APB. Carta Testemunhal de Antônio Teixeira Soares-1864, class. 70/2518/08.

⁴⁴ APB. Inventário de Dona Maria Dormente, 1861-1862, Tribunal de Justiça/Relação, class. 02/596/1050/08, fls. 49v.

⁴⁵ APB, Carta Testemunhal de Antônio Teixeira Soares-1864, class. 70/2518/08, fls 39; Quanto a informação de que o Coronel Guilhermino foi sócio da Companhia das Capivaras, infelizmente não pude fazer visitas aos arquivos de Lençóis para a devida averiguação.

⁴⁶ LOPES, 2009, p. 24.

⁴⁷ APB. Inventário de Dona Maria Dormente, 1861-1862, Tribunal de Justiça/Relação, class. 02/596/1050/08, fls. 37v.

⁴⁸ FERREIRA, Jackson André da Silva. “O jogo da dependência na Chapada Diamantina: relações de dependência em Morro do Chapéu-BA no século XIX”. Politeia: História e Sociedade, Vitória da Conquista, v. 13, n. 1, p. 133-164, 2013.

do Brasil (Alegrete, 1831-1850), asseverou que assim como a região nordeste, a região sul brasileira teve interesse pelo couro bovino⁴⁹.

Apesar de importante e lucrativo negócio, inúmeras foram as adversidades enfrentadas pelos criadores e condutores de gado. Secas periódicas, grandes distâncias, péssimas estradas e epidemias assolaram o abastecimento de carne e outros gêneros de primeira necessidade. Em fala a Assembleia Legislativa no ano de 1860, Herculano Ferreira Penna então Presidente da província lamentou “as desgraças provenientes da falta, ou extrema carestia dos gêneros alimentícios” que afligiam a Comarca de Rio de Contas e outros municípios como Vila Nova da Rainha, Jacobina, Caetité e a freguesia do Rosário do Urubu.⁵⁰

Analisando os efeitos negativos da estiagem na região do sudoeste baiano nos anos de 1860, Erivaldo Fagundes Neves, em seu artigo *Sertanejos que se venderam: contratos de trabalho sem remuneração ou escravidão dissimulada?*, verificou que “muitas pessoas submetiam-se a situações degradantes, apenas pela alimentação minimamente necessária para manterem-se vivas”. Narrou que em meio a esta calamidade o Imperador Dom Pedro II chegou a afirmar que estava “disposto a vender o último diamante da sua coroa para não deixar que brasileiros perecessem de fome ...”⁵¹

Outro problema enfrentado pelos homens que se dedicavam à pecuária era o roubo de gado, ação que burlava a propriedade de outra pessoa contra sua vontade. Esta atitude fraudulenta possibilitou que muitos fazendeiros acionassem a justiça para resolução de tal demanda. Nascimento fez uma observação interessante ao afirmar que “havia um espaço entre o acontecimento do furto e a decisão de instaurar um processo”⁵². O espaço ao qual a autora se refere consistia na tentativa de resolver a desavença primeiramente no âmbito privado sem precisar optar pela via judicial, por isso é recorrente a desistências e retiradas de queixas. Segundo Mariana F. da Cunha Thompson Flores em artigo, “*Gados mal havidos: práticas e costumes da produção pecuária através de processos crimes de roubos de gado*”⁵³, a atitude de prestar queixa muitas vezes só ocorria quando o roubo já ultrapassava centenas de reses ou

⁴⁹ FARINATTI, Luís Augusto. “Escravos do Pastoreio: Pecuária e escravidão na fronteira meridional do Brasil (Alegrete, 1831-1850)”. *Revista Ciência e Ambiente*, 33, 2006.

⁵⁰ Falla recitada na abertura da Assembléa Legislativa da Bahia pelo presidente da província, o conselheiro e senador do imperio Herculano Ferreira Penna, em 10 de abril de 1860. Bahia, Typ. de Antonio Olavo da França Guerra, 1860. <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u008/000005.html> acessado em 13/08/2018 .

⁵¹ NEVES, Erivaldo Fagundes. “Sertanejos que se venderam: contrato de trabalho sem remuneração ou escravidão dissimulada?”, *Revista Afro-Ásia*, 19/20 (1997), pp. 239-250.

⁵² NASCIMENTO, 2008, p. 53.

⁵³ THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. “Gados mal havidos”: práticas e costumes da produção pecuária através de processos crimes de roubos de gado. *Tempos Históricos*, volume 16, 2012, p. 337 – 369.

sua recorrência. Mas havia sim casos de roubo de uma única rês, para consumo imediato e por questão de subsistência.

Este e outros exemplos demonstram que os negócios com o gado proporcionaram conflitos, que não sendo resolvidos privadamente, chegaram aos tribunais das autoridades competentes. É o que veremos na resposta do coronel Guilhermino contestando as acusações de sua parentela na partilha dos bens de sua mãe e uma desavença por compra e não pagamento de gado.

Litígios com gado

Acionado na justiça por comprar e não pagar, o coronel Guilhermino se viu atormentado para no prazo de 24 horas quitar débito ou nomear bens à penhora. Esta situação aponta o quanto a economia pastoril foi o principal ramo da indústria para os homens do sertão e como ao longo do tempo a produção pecuária caracterizada como estática e rudimentar criou sua dinâmica e relações de dependências.

O coronel Guilhermino fora chamado a conciliação de paz pelo negociante, Antônio Teixeira Soares, para saldar o débito nos principais juros e custos. Em 30 de novembro de 1862, o coronel passara ao credor 11 contos 896 mil 608 réis, mas ainda restou vultosa quantia a ser paga. Para a liquidação da dívida ficou faltando o valor de 10 contos 956 mil réis. E conforme acordado seria acrescidos juros de 2% ao mês em caso de atraso.

Em 16 de novembro de 1863, quase um ano após o pagamento da primeira parcela, o coronel declarou estar ciente da ação judicial que movia Antônio Teixeira Soares. Foi “o devedor condenado na referida quantia de 11 contos 896 mil 680 réis, juros acrescidos, e que acresceram até real embolso, e custos”⁵⁴. Foram-lhe concedidos 10 dias para alegar ou provar algo que o relevasse da condenação ou solução, mas nada foi apresentado pelo devedor. Obtendo carta de sentença, o suplicante recorreu ao 2º suplente de Juiz Municipal, o tenente coronel José Joaquim de Carvalho e Silva para o cumprimento da execução.

[...] o suplicante queira dar execução a ela, requer a Vossa Senhoria a quem compete, por estar no exercício o referido devedor, na qualidade de 1º suplente do Juiz Municipal, que mande citar o referido devedor pelo escrivão, que competente for, afim de que dentro de 24 horas, que correram no respectivo cartório, pague ou nomeie bens à penhora, de conformidade com os preceitos dos Art. 507, 512 do Regulamento Comercial N° 737, sob pena de proceder-se a penhora, mediante mandado, (ex vido) art. 510 do citado Regulamento, e à revelia do devedor.⁵⁵

⁵⁴ APB. Carta Testemunhal de Antônio Teixeira Soares, 1864, Tribunal de Relação, class. 70/2518/08, fls.7.

⁵⁵ Idem, fls. 9.

Conforme evidenciado acima, o cumprimento da sentença estava de acordo com o Regulamento Comercial n° 737. Aprovado pelo Imperador D. Pedro II em 1850, inspirado no sistema francês, o Código Comercial criou no Brasil, Tribunais do Comércio que legislaram os atos comerciais por aqui praticados. Em seu artigo 19 definiu-se o que era mercância, especificamente o 1° parágrafo estabeleceu que *a compra e venda ou troca de efeitos moveis, ou semoventes para os vender por grosso ou a retalho, na mesma espécie ou manufaturados, ou para alugar o seu uso*⁵⁶, era atividade comercial. Este parágrafo se enquadra na atividade desenvolvida pelo coronel Guilhermino e Antônio Teixeira Soares.

Não podendo cumprir a sentença de execução, o 2° suplente de Juiz Municipal averbou-se de suspeito, por ser “casado com uma sobrinha legítima da mulher do dito Comandante Superior”⁵⁷. Para dar prosseguimento no processo, o suplicante recorreu ao 3° suplente de Juiz Municipal, o major Antônio de Paula Montenegro, a quem competiu “funcionar, pela vaga deixada”⁵⁸. Como veremos abaixo, serão mencionados os bens para a penhora pelo coronel, mas esta desavença propiciou o desencadeamento de um novo litígio judicial que trataremos em outro capítulo.

Em conformidade com os artigos 507 e 510 que igualmente determinaram o cumprimento da sentença, o coronel procurou fazer a nomeação dos bens “dentro do tempo fatal”. A penhora é uma fase do processo judicial concretizada após a inadimplência do devedor para com o credor. De acordo com o artigo 512, que determina que a “*penhora pode ser feita em quaisquer bens*”⁵⁹, o coronel declarou os seguintes bens.

80 cabeças de gado de criar com seu próprio ferro, que calcula ter, pouco mais ou menos; 4 burros; 10 jumentos; 1 escravo de nome Luís, cabra de qualidade; 1 casa de sobrado sita na rua direita desta vila no Largo da Matriz; outra morada de casa na mesma rua atrás, ao defronte a Matriz que foi de José Rodrigues Costa do Brasil; cercado de mangueira junto a roça de João Francisco Lages; a quarta parte das terras da fazenda Jatobá conhecida por Praça; as terras da fazenda do Jiló, e benfeitorias; as terras da fazenda Recife com todas as benfeitorias; uma parte de terra na fazenda da Tabua, casa e cercado de capim na mesma terra da Tabua.⁶⁰

Quando o coronel Guilhermino tomou conhecimento das acusações impetradas a ele pelos demais herdeiros, quanto à divisão dos bens de sua mãe, não mediu distância para responder a altura e com severas críticas. Dividir de forma mais igualitária possível o espólio

⁵⁶ Império do Brasil. Código Comercial de 1850, Art. 19 parágrafo 1°.

⁵⁷ APB. Sumário de Desobediência, 1864-1866, Tribunal de Justiça e Revista, class. 32/1341/8, fls. 18v.

⁵⁸ APB. Carta Testemunhal de Antônio Teixeira Soares, 1864, Tribunal de Relação, class. 70/2518/08, fl. 9v.

⁵⁹ Império do Brasil. Código Comercial de 1850, Art. 512.

⁶⁰ APB. Carta Testemunhal de Antônio Teixeira Soares, 1864, Tribunal de Relação, class. 70/2518/08, fl. 9v.

deixado, era o costume da época. Por isso, o coronel declarou que concordava com todas as avaliações e pediu para que se seguisse “a regra de igualdade em dar-se a todos partes iguais no bom, e no mau”.⁶¹ Mesmo seguindo a regra, não foram incomuns os desentendimentos familiares.

Maria Sylvia de Carvalho Franco em seu livro, *Homens livres na ordem escravocrata*, analisou que no cotidiano de muitos homens livres eram frequentes os desentendimentos e violências praticados por circunstâncias e motivações banais. Mas detendo-se especificamente em analisar o ambiente familiar, concluiu que os “controles tradicionais, ou seja, os valores morais dissimulavam as tensões”⁶². A partir da resposta do coronel ficou evidente que ranhuras permearam a relação dos Soares da Rocha. Inicialmente o coronel argumentou que a interferência de seu irmão, o coronel Quintino, estava proporcionando a porfia familiar.

[...] os 3 coerdeiros, e o bom procurador, por virem estes arregimentados, e combinados pelo mestrão ambicioso Coronel Quintino, sem se lembrarem que ainda está fresca sua mãe no centro da terra, e das qualidades desta a quem, o público sempre lhe fez justiça, querendo tal homem plantar a discórdia entre tio e sobrinhos, ficando lá julgando se acharem suas unhas encobertas, quando para o público não.⁶³

O coronel prosseguiu a resposta alegando que não desistia do que lhe pertencia em favor do seu irmão, por querer defender seus credores que pacientemente o aguardava. E por ver sua “honra ameaçada, e reputação, tudo tangido” apresentou “ao público os fatos praticados por tal ambicioso irmão”. Franco asseverou que “basta entrar em cena um componente mínimo de interesses econômicos para que mesmo as prescrições fundamentais de autoridade paterna versus piedade filial deixem de ser respeitadas”⁶⁴. Neste caso, a irmandade foi fragmentada.

Elisângela Oliveira Ferreira em sua tese *Entre vazantes, caatingas e serras: trajetórias familiares e uso social do espaço no sertão do São Francisco, no século XIX*, verificou que muitos litígios familiares na região de Xique-Xique foram provocados pelas divisões de terras.

Ferreira argumentou que “a terra representava a estrutura fundamental para se montar ou ampliar uma unidade agrária e as famílias sertanejas dependiam dela completamente”⁶⁵, sendo

⁶¹ APB. Inventário de Dona Maria Dormente, 1861-1862, Tribunal de Justiça/Relação, class. 02/596/1050/08, fls. 52.

⁶² CARVALHO FRANCO, Maria Sylvia de. *Homens livres na ordem escravocrata*, 3. Ed., São Paulo, Livraria Editora Kairós, 1983.

⁶³ APB. Inventário de Dona Maria Dormente, 1861-1862, Tribunal de Justiça/Relação, class. 02/596/1050/08, fls. 52v.

⁶⁴ FRANCO, 1983, p. 47.

⁶⁵ FERREIRA, Elisângela Oliveira. “Entre vazantes, caatingas e serras: trajetórias familiares e uso social do espaço no sertão do São Francisco, no século XIX”, (Tese, Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia, 2008).

esta a justificativa para tais contendas. Já no desentendimento entre os herdeiros do legado de dona Maria Dormente, o motivo foi a falta dos “[...] muitos gados de todos as espécies, vacum, cavalar, burros, jumentos machos, e fêmeas [...]”⁶⁶. Apesar de focar em terras, a análise de Ferreira é semelhante ao ocorrido com os Soares da Rocha: as posses eram determinantes para o ambiente familiar.

Com a irmandade fragmentada, o coronel Guilhermino aproveitou a brecha para relembrar algumas atitudes um tanto duvidosas praticadas por seu irmão. Enfático nas imputações, o coronel narrou ações que vão desde um certo “jogo de velhacaria” até uma “quebra fraudulenta”.

É honrado aquele homem que devendo ao finado meu tio Senhor José Francisco Maia 11:000\$000 e que querendo pôr em pratica certo jogo de velhacaria, convidou a seu tio e meu assim para passar-lhe outro crédito de 30:000\$000, e com ressalvas particulares, e que podendo conseguir assim o fez, e apresentou logo papel (---) selado em branco, e foi consumado o fato criminoso próprio de um homem que quer ser honrado, e com quanto já não exista meu tio José Francisco Maia= resposta quem vivo está o senhor Eduardo Dias de Moraes compadre de nós ambos, que abismado de tal procedimento não esperado= perdeu seu juízo, e que quase ficam suas filhas na orfandade= apelando eu ainda mais para verificar o fato para minha tia senhora Dona Ana Rita que ainda vive, a qual nestas respostas áspera dava ela nos (- --) do esperto Quintino quando mandava tal comenta saber da saúde de quem foi gravemente atacado de tal moléstia- por sua causa/ por ser intimo amigo seu por isso julga tal irmão do respondente o que já praticou.⁶⁷

Lembra-te irmão Coronel das viúvas descritas, e inocentes, e os órfãos de quem tens desfrutado ridículas quantias.⁶⁸

Lembra-te Coronel irmão que logo depois de tua fraudulenta quebra, e que de ter tal irmão respondente se dirigido a casa do Coronel Pedreira com quem consegui convenção publica, e sabido e que logo de pronto o apresentastes as escondidas dando (---) (---) não pequena escala, e que hoje o apresentaste quites, e com considerável fortuna por mais de 200:000\$000 (em mais) (negociardes), e a custa do prudente Coronel Pedreira, e seu genro Capitão Antônio Garcia Victoria, e respondam ambos que ainda vive; tal não aconteceu com teu sogro que possuindo maior fortuna que tu- hoje se vê pobre por ter sido honrado, e bom pagador como é público, e ainda alguns senhores vive, que a ele tiveram transações comerciais.⁶⁹

Ainda declarou como o irmão era chamado pelo próprio pai, por ser malquisto e ausente do seio familiar. Mencionando que não houve “[...] motivo justo, que o privasse, a não ser o de ingrato, e mais ingrato é em querer agora plantar a discórdia [...]”⁷⁰

Lembra-me ainda do epíteto que meu finado pai dava a semelhante irmão, que chamando estrangeiro, e confirmou em o ser mau filho que mais de 10 anos se passaram sem vir ver sua e minha tão bela mãe! E as poucas vezes, que aqui se

⁶⁶ APB. Inventário de Dona Maria Dormente, 1861-1862, Tribunal de Justiça/Relação, class. 02/596/1050/08, fls. 49.

⁶⁷ Idem, fls. 53.

⁶⁸ Idem, fls. 53v.

⁶⁹ Idem, fls. 53v e 54.

⁷⁰ Idem, fls. 56.

apresentou no espaço de mais de 25 anos foi para vir ver bens de seu pai; e meu, quando faleceu⁷¹

Segundo Franco, “as pessoas envolvidas em rixas não raro são amigos, compadres e parentes, que mergulham no tumulto agredindo e sendo agredidos indiscriminadamente”⁷². Neste sentido, a resposta do coronel Guilhermino aos demais herdeiros foi um mero ato de revidar, pois no transcorrer do inventário nenhuma prova foi exposta por ambos os lados.

Diante dos acontecimentos retratados até aqui, fica evidente que a criação e o negócio bovino desempenhou uma grande importância na vida dos Soares da Rocha. Desta atividade econômica, diversas dinâmicas e relações sociais e políticas foram oportunizadas. O que contribuiu para desfazer o estigma de uma sociedade oitocentista rural bucólica e estática. Para a solução das muitas contendas foi necessário recorrer ao arbítrio superior, neste caso a autoridade competente foi representado pelo coronel Guilhermino que exerceu diferentes funções jurídicas na vila jacobinense. É o que trataremos no próximo capítulo.

⁷¹ Idem.

⁷² FRANCO, 1983, p. 57.

CAPÍTULO 2

Nas Malhas do Poder:

Títulos militares e funções jurídicas no mando local

No domingo, dia 26 de fevereiro de 1860, o jornal *Correio Mercantil* do Rio de Janeiro noticiou a nomeação do tenente-coronel Guilhermino Soares da Rocha ao Comando Superior da Guarda Nacional no município de Jacobina⁷³. Designado pelo Ministro da Justiça, o Marquês de Paranaguá, ao mais alto posto da corporação na Comarca de Jacobina, o coronel Guilhermino passou a deter maior importância e status social na sociedade jacobinense.

Agora oficializado pelo poder imperial, noticiado pela imprensa da Corte e com as honras de comandante superior, seu esforço de fardar-se e armar-se por conta própria seria recompensado com os vastos privilégios, imunidades e prestígio social que a corporação poderia lhe proporcionar. Ser coronel da Guarda Nacional era o desejo, símbolo de poder e influência que muitos homens aspiravam.

Criada em 18 de agosto de 1831 pelo padre e político Diogo Antônio Feijó durante a Regência, a Guarda Nacional serviu de “sentinela da Constituição jurada”⁷⁴. Mas para compreendermos o objetivo da criação desta corporação é necessário fazer um rápido retrospecto da tradição militar desde o Brasil colônia até sua criação durante o império.

No período colonial as primeiras forças militares foram as Ordenanças e Regimentos de Milícias além das Tropas de Linha, como também era chamado o Exército, este vindo da Metrópole, cujo objetivo era contribuir para a defesa da então colônia. Neste sentido Lycurgo Santos Filhos e Erivaldo Fagundes Neves afirmam que foi importante a organização de “um vigoroso aparelho militar” para o patrulhamento e defesa do imenso território.

Desde os primórdios da colonização, houve a necessidade de armar e organizar militarmente os habitantes do Brasil. Pois navios piratas singravam, com intermitência, ao largo do litoral, e nações europeias enviavam frotas invasoras, enquanto o indígena hostil preparava ciladas e empreendia ferozes assaltos.⁷⁵

Formada por homens comuns e seus senhores, de cunho privado e racialmente hierarquizadas, as milícias, de um modo geral, serviram para os “interesses metropolitanos,

⁷³ *Correio Mercantil*, 26 de fevereiro de 1860, número 056, ano 17, disponível <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=217280&pesq=guilhermino%20soares%20da%20rocha> acessado em 13/03/2018.

⁷⁴ SANTOS FILHO, Lycurgo. *Uma Comunidade Rural do Brasil Antigo: aspectos da vida patriarcal no Sertão da Bahia nos séculos XVIII e XIX*. Edição fac-similar comemorativa aos 55 anos da primeira edição. Salvador, UEFS: Fundação Pedro Calmon, 2012.

⁷⁵ *Idem*, p. 131.

voltados para a manutenção da posse territorial, da ordem e da lei” como afirma Neves⁷⁶. É importante frisar que as Ordenanças e Regimentos de Milícias foram forças auxiliares das Tropas de Linha, que muitas vezes exerceram as funções legadas ao Exército. Sucessivas e numerosas foram às organizações militares que se formaram ao longo dos séculos XVIII e XIX.

O Brasil após o processo de Independência não era mais o mesmo. Varrido por constantes revoltas internas, descontentamento das massas populares e falta de apoio das elites motivaram a abdicação do Imperador Dom Pedro I em favor de seu filho, Pedro de Alcântara. Por ser menor de idade, o futuro Imperador ficou impossibilitado de tomar posse, sendo o Brasil governado por regentes: líderes políticos que agiam em nome do herdeiro da Coroa. Foi durante este período que Feijó, então ministro da Justiça despontou como homem forte do novo governo e criou primeiramente as Guardas Municipais, enquanto acalorados debates ocorriam para solucionar o problema da defesa interna da nação.

A solução encontrada foi importar a lei de criação da *Garde Nationale* francesa e extinguir as antigas milícias juntamente com as recém-criadas Guardas Municipais. Segundo sua lei de criação a Guarda Nacional tinha o objetivo de “defender a Constituição, a liberdade, Independência, e Integridade do Império; para manter a obediência e a tranquilidade pública; e auxiliar o Exército de Linha na defesa das fronteiras e costas”.⁷⁷ Esta corporação deveria ser criada em todos os municípios do Império e possuir um caráter permanente. José Murilo de Carvalho, confirma a influência do espírito francês na instituição, mas foi enfático ao defender que a manutenção da ordem estava “nas mãos dos que tinham algo a defender, isto é, dos proprietários”.⁷⁸

Para participar das fileiras da milícia era necessário ter uma renda mínima de 200\$00 e 400\$000 anuais para praças e oficiais; respectivamente. Os mesmos requisitos para exercerem o voto. O ato de votar **traz/trouxe** à tona a discussão sobre cidadania, já que durante o período oitocentista, uma pessoa só era considerada cidadã mediante alguns direitos, como a permissão de participar das eleições, fosse como eleitor ou elegível, voto censitário e somente homens podiam exercê-lo.

Qualificação não faltava a Guilhermino e muito menos aos Soares da Rocha. Proveniente de uma família de tradição militar, onde o “bom velho” foi “[...] o último

⁷⁶ NEVES, Erivaldo Fagundes. *Poder Local e Oligárquico: Alto Sertão a Bahia*. Sitientibus, Feira de Santana, n. 15, p. 321-340, 1996.

⁷⁷ Lei de 18/08/1831, Art. 1º, disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html acessado em 16/03/2017.

⁷⁸ CARVALHO, José Murilo de. A vida política. In: A construção nacional: 1830-1889, volume 2, coordenação José Murilo de Carvalho, Objetiva, Rio de Janeiro, 2012. (História do Brasil Nação: 1808-2010).

Capitão-mor desta vila, e que também foi Tenente-Coronel por eleição popular dos Guardas conforme a Lei da primeira criação [...]”⁷⁹, o coronel Guilhermino não fugira a regra. Seu irmão Quintino também fora coronel da Guarda Nacional em 1853 e recebera um título honorífico em 14 de março de 1860, o de oficial da Ordem da Rosa. Conforme Ferreira, o coronel Quintino fizera questão de escrever no cabeçalho de um documento de 1864 que era um “[...] oficial da Imperial Ordem da Rosa, Comandante Superior Reformado com patente [doada] pela [Majestade Imperial D. Pedro II].”⁸⁰ Semelhantemente o coronel Guilhermino receberia a mesma condecoração.

O processo crime contra Germano José de Souza de 1869 deixa claro que o comandante superior utilizou da influência do título e da função jurídica que exercia no período para determinar soluções ao processo de querela de terra.⁸¹ Veremos mais à frente que o coronel Guilhermino, à época exerceu a função de primeiro substituto de Juiz Municipal na vila jacobinense. Santos Filho postulou que os “sucessos políticos trocaram apenas, os nomes das corporações, enquanto que, nos postos de comando, filhos sucederam aos pais, com o passar dos tempos e das gerações”⁸².

Como já anteposto o coronel Guilhermino herdara de seu pai o ofício de vender e comprar bois. Conforme o inventário de sua mãe, dona Maria Dormente, o coronel já praticava este ofício antes mesmo do falecimento de seu pai, pois adquirira moléstia quando comprava gado para a sociedade e que “[...] a cerca de 20 anos mais ou menos tem lançado mão como filho que arrogou a si o governo de todos os bens pertencentes a inventariada [...]”⁸³ Por meio deste ofício o coronel angariou recursos financeiros para ascender dentro da corporação e se enquadrou em um outro critério, o de possuir terras. Creio que criava o gado dentro das inúmeras possessões de terras da família. Santos Filho afirma que “o título de “coronel” passou até a ser encarado como sinônimo de fazendeiro e de riqueza.”⁸⁴ Portanto, o coronel Guilhermino se configurou como tal.

É importante salientar que mesmo proveniente de uma família com tradição militar, foi preciso recorrer à influência de terceiros para ascender dentro da corporação. Infelizmente

⁷⁹ APB. Processo movido por Quintino Soares da Rocha e sua mulher contra Eduardo Pereira de Souza e sua mulher, 1859-1860, Seção Judiciária, class. 41/1456/06, fls. 76-77v.

⁸⁰ APB. Processo de cumprimento de sentença contra Andreza Maria do Espírito Santo, 1864, FCA, Processos Criminais, Sala dos Processos Criminais, cx. 1840-1869, fls. 44.

⁸¹ APB. Processo crime contra Germano José dos Santos, 1869.

⁸² SANTOS FILHO, 2012, p. 143.

⁸³ APB. Inventário de Dona Maria Dormente, 1861-1862, Tribunal de Justiça/Relação, class. 02/596/1050/08, fls. 50.

⁸⁴ SANTOS FILHO, 2012, p. 143.

não consegui localizar o pedido de obtenção de patente para o coronel Guilhermino e nem para algum membro de sua família.

A tradição militar era tão forte nos Soares da Rocha que até nos futuros maridos das filhas, o capitão-mor Manoel Soares deu um jeitinho de serem homens com patentes, pelo menos um deles. Galdina Cândida Soares da Rocha casara-se com o major Carlos Lopes Cesar, que depois do casamento passou a se chamar Galdina Cândida da Rocha Cesar. Provavelmente um casamento arranjado, conforme o costume bastante difundido no século XIX, mas procedente desde o período colonial. Arranjado pelos pais, o casamento significava reforço de antigas alianças, uma coesão social e o estabelecimento de interesses, uma conveniência para ambas as famílias. Sua outra filha, Presilina Soares da Rocha casara-se com Antônio Lopes Cesar, irmão do major Carlos e marido de sua irmã Galdina. Suponho que o capitão-mor reforçou e estreitou ainda mais a aliança entre os Soares da Rocha e os Lopes Cesar, outra importante família jacobinense. Prática também costumeira nos acordos familiares. No dia 04 de novembro de 1842, agora viúva, dona Presilina novamente contraíra matrimônio com o doutor Luís Manoel Fernandes Barreiros, chamando-se agora Presilina Soares Barreiros.⁸⁵ Casada com um bacharel mais uma aliança e valorização social abençoada pela Igreja.

Retomando, dentro da Guarda Nacional havia promoções para alcançar os altos postos e cargos que zelavam pela administração da corporação. Em ato imperial de 16 de abril de 1853, Guilhermino então tenente-coronel fora nomeado Comandante do 2º Batalhão de Infantaria, no mesmo ano em 27 de novembro assumiu o posto de Chefe do Estado Maior⁸⁶. Estas informações indicam que o coronel Guilhermino precisou crescer nos quadros da instituição.

Durante os anos de atuação da Guarda Nacional no território nacional, esta corporação passou por algumas reformas que visavam aperfeiçoar os critérios qualificativos para o ingresso na milícia e estreitar as relações do poder central ao local. A Milícia cívica foi como ficou conhecida, pois era composta por cidadãos comuns e não por soldados profissionais. Fazer parte de suas fileiras era motivo de orgulho e status. Mas este caráter inclusivo que a autora Jeanne Berrance de Castro defende em sua obra, *A milícia cidadã: a guarda nacional de 1831 a 1850*, permitia que pessoas comuns assumissem postos de relevância, contrariando

⁸⁵ IMSAJ. Assento de Casamento da Vila de Santo Antônio da Jacobina, província da Bahia, 1841-1859, Fl. 9.

⁸⁶ Diário do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1853, número 00327, ano 32, fls. 2, disponível http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=094170_01&pesq=Quintino%20Soares%20da%20Rocha&pasta=ano%20185 acessado em 18/03/2018.

a sociedade hierarquizada da época. Foi por causa deste caráter que a instituição passou por sua primeira reforma em 19 de setembro de 1850.

Esta reforma tornou a corporação mais centralizada e subordinada ao Ministério da Justiça, aproximando assim o poder imperial do local. A extinção das eleições para comandante acabou por fortalecer as redes de dependência, ou seja, criou-se a necessidade de estabelecer alianças e manter a clientela com gente gráuda. A nomeação do coronel Guilhermino para o alto oficialato da Guarda Nacional como mencionado no início deste capítulo, provavelmente aconteceu pela indicação e estratégias criadas por seu irmão Quintino que também fora integrante da milícia.

Buscando oportunidade para ascender dentro da esfera social, o alferes Pedro da Silva Cardoso, casado com Ana Francisca Cesar, sobrinha do coronel Guilhermino, estabeleceu aliança com o mesmo visando alcançar benesses. Em 2 de janeiro de 1862, o coronel Guilhermino que exercia a função jurídica de primeiro substituto de Juiz Municipal fez um requerimento direcionado ao Presidente da Província solicitando a admissão do alferes Pedro ao “cargo de primeiro Tabelião, e Escrivão de Órfãos e Ausentes da vila de Monte Alegre, termo da Comissão”⁸⁷. O coronel justificou o seu pedido da seguinte forma:

O suplicante reúne todas as habilitações prévias para com vantagem exercer o referido cargo, pois que além de ter inteligência, atividade, e honradez, é Pai de uma numerosa Família, que lhe dá direito ao pedido. O lugar que pretende o suplicante foi criado em virtude da Lei; sob n° 10 que elevou a Freguesia de Monte Alegre a categoria de vila.⁸⁸

O benefício concedido ao marido de sua sobrinha não seria em vão, no momento certo chegaria a sua vez de retribuir o préstimo. Em 1864, o alferes Pedro da Silva Cardoso foi convocado para testemunhar em favor do coronel Guilhermino em um processo de desobediência. Toda esta situação se enquadra nas práticas clientelísticas que imperaram em todos os ambientes da vida política do Império. Segundo Carvalho, o clientelismo perpassou toda a história do Brasil e pode ser caracterizada como um sistema de troca de favores entre grupos ou pessoas visando interesses mútuos.⁸⁹ A troca que ocorrera entre o coronel Guilhermino e o alferes Pedro se encaixava nesta imensa teia.

Ferreira afirma que “para a família Soares da Rocha como um todo, ter seus dois filhos nos principais postos de comando da Guarda Nacional de Jacobina era uma obrigação e simbolizava a continuação da honraria militar concedida ao capitão-mor Manoel Soares da

⁸⁷ APB. Correspondência dos Juizes enviada ao Presidência da Província da Bahia, 02/01/1862, Seção Colonial e Provincial, maço 2434.

⁸⁸ Idem.

⁸⁹ CARVALHO, José Murilo de. Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: uma discussão conceitual. Dados (online) 1997, vol. 40, n.2, p—ISSN 0011-5258.<http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52581997000200003>.

Rocha antes da separação do Brasil de Portugal.”⁹⁰ Portanto participar das fileiras da corporação era um privilégio e status tanto para os homens comuns que visavam ascender socialmente quanto para os grandes senhores que buscavam aumentar suas influências na política local.

Uma participação no Poder Local

Para além de títulos, condecorações e honrarias militares muitos dos grandes senhores exerceram cargos burocráticos nas administrações locais. Estes cargos durante muitos anos foram privilégio de uma pequena minoria que se fez presente tanto na Câmara, na Polícia e Justiça. Não sendo diferente para com o coronel Guilhermino, que exercera várias funções burocráticas na Vila de Jacobina.

Estes grandes senhores assim, como o coronel Guilhermino, se enquadraram nos chamados *homens bons*, que convertiam as suas funções políticas em instrumentos de poder pessoal. A autora Isnara Pereira Ivo em seu artigo, *Poder local e eleições na Imperial Vila da Vitória durante o século XIX*, afirma que por “serem proprietários, donos de riquezas locais, significava serem também donos dos destinos dos que os cercavam”⁹¹ o que gerava “uma clientela alimentada por relações de favores e de subordinação, uma sujeição que, muitas vezes, causava orgulho ao próprio dominado: ser gente do coronel tal era símbolo de status, de garantia de proteção e de segurança.”⁹²

Os chefes locais detinham o controle sobre as diversas funções públicas, ou seja, eles pensavam e planejavam a organização do Município. Ivo afirma novamente que o controle da administração local ia desde “a escolha do coletor de imposto até a indicação do professor das primeiras letras”⁹³. Utilizando-se do poder e da representação que o cargo público lhe concedia no período, o coronel Guilhermino escrevera uma carta ao Presidente da Província em 1861, demonstrando sua sensibilidade a necessidade local.

Sagaz em suas palavras, o coronel logo deixou claro ao Presidente da Província o seu “duplo caráter, de autoridade e de pai de família”⁹⁴, expondo assim que se tratava de um

⁹⁰ FERREIRA, Jackson André da Silva. “Gurgalha: um coronel e seus dependentes no sertão baiano (Morro do Chapéu, século XIX)”. Tese (Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia), 2014.

⁹¹ IVO, Isnara Pereira. Poder local e eleições na Imperial Vila da Vitória durante o século XIX. *Politeia: Hist. e Soc., Vitória da Conquista*, v.1, n. 1, 2001, p. 201-223.

⁹² Idem, p. 212 e 213.

⁹³ Idem.

⁹⁴ APB. Correspondência enviada pela Câmara Municipal de Jacobina à Presidência da Província da Bahia, 16/10/1861, Seção Colonial e Provincial, Câmara de Jacobina 1861, maço 1329.

representante local e de um pai, homem honrado e de boa conduta, que lastimava o estado deplorável em que se encontrava o ensino primário da mocidade jacobinense.

No duplo caráter de Autoridade, e Pai de Família, eu me dirijo a Vossa Excelência solicitando providências acerca do estado deplorável, a que presentemente se acha reduzida esta infeliz vila, pelo abandono que da cadeira do ensino primário, fizera a muitos meses, o professor de instrução pública, Estanislao José Gomes.⁹⁵

Esta petição já havia sido feita por outras autoridades de maiores influências, como o Juiz de Direito interino da Comarca. Mas o “clamor produzido”⁹⁶ levou o coronel Guilhermino, então 1º substituto de Juiz Municipal e Delegado em exercício a exarar uma carta em que mais uma vez expõem a aflição e angústia do abandono do ensino primário. O professor alegou a Comissão que por estar “cansado não podia continuar no ensino; e que por isso deixava a cadeira.”⁹⁷

No transcorrer da missiva, o coronel Guilhermino, por mais de uma vez, usou a alegoria tanto de pai de família quanto de autoridade para representar sua honradez e influência. No momento em que explicou o porquê de sua angústia quanto ao abandono da cadeira de ensino transpareceu todo seu sentido paternal.

[..] como Pai de Família, não posso fazer calar o sentimento que me arranca a lembrança de achar a mocidade desta vila toda entregue a ociosidade, e por isso mesmo enxergando o caminho dos vícios [...]⁹⁸

Também revelou a situação de penúria em que se encontrava a vila, aproveitando a oportunidade para reivindicar melhorias.

[...] como autoridade não posso deixar de considerar a Vossa Excelência, que é para lastimar, que a vila de Jacobina, vivendo sempre, esquecida, sobre carregada de impostos, aniquilada pela seca de 3 anos, e sendo a mais apoucada em fazer exigências, e tanto que em nada tem gozado dos cofres públicos, como deles se há aproveitado outros lugares, que talvez por isso estejam florescendo [...]⁹⁹

Com sua perspicácia o coronel demonstrou que o que requeria era um direito constituído. E evocou no então Presidente da Província, Antônio Costa Pinto, a sensibilidade paternal para resolução desta adversidade.

[...] se veja hoje divorciada do ensino primário e gratuito garantido a todos os cidadãos pela Constituição do Império. Assim, pois, eu confio que Vossa Excelência como a (primeira) Autoridade desta Província, Pai comum dos seus habitantes não deixará por muito tempo de dar uma providência; que venha salvar a mocidade que se perde, e que à tempo reclama seus direitos.¹⁰⁰

⁹⁵ Idem.

⁹⁶ Idem.

⁹⁷ Idem.

⁹⁸ Idem.

⁹⁹ Idem.

¹⁰⁰ Idem.

Infelizmente não localizei a resposta do Presidente da Província, mas em correspondências posteriores é possível verificar a chegada de um novo professor para a vila. Suponho que, provavelmente, a carta do coronel tenha exercido uma pressão na solução do problema do ensino das primeiras letras. O professor substituto João Baptista dos Santos Silva desde o dia 25 de janeiro de 1862 já dava aulas e recebia mensalidades no valor de 4 mil réis pagos pela Câmara Municipal. Mas a dúvida agora era se a Câmara podia alugar casa, por não haver mais cômodos necessários para que o professor pudesse ministrar as suas aulas.¹⁰¹ Como apontam muitos casos apresentados pela historiografia e estas fontes indicam, a ação do executivo provincial era bastante requerida na resolução de adversidades e querelas locais.

Como outrora já apresentado, o Brasil estava politicamente independente de Portugal, os homens do governo brasileiro tinham por agora em diante o dever e a responsabilidade de implementar uma nova organização política e administrativa dentro do território nacional. Para executar o novo sistema jurídico-administrativo foram criados e regulamentados instituições e cargos oficiais que visavam a melhoria do governo. O Juizado Municipal é um dos inúmeros exemplos de instituições e ofícios estabelecido durante o período imperial.

O cargo de Juiz Municipal foi criado no Código do Processo Criminal em 1832. Este Código tratou da organização judiciária e da parte processual complementar ao Código Criminal de 1830, alterando procedimentos penais herdados da codificação portuguesa. Exercer cargos administrativos locais eram “a porta de entrada para a carreira dentro dos quadros do Estado” servindo também de “trampolins para os postos mais altos” conforme afirma Rogério Pereira da Cunha em pesquisa realizada sobre o Juízo Municipal de São Francisco do Sul, província de Santa Catarina (1832-1850).¹⁰²

Os Juízes Municipais eram encarregados das seguintes funções: substituir o Juiz de Direito nos seus impedimentos ou faltas; executar dentro do Termo os mandatos dos Juízes de Direito e demais Tribunais; e exercer cumulativamente a jurisdição policial, ou seja, eram Delegados de Polícia também.¹⁰³ Segundo Cunha, a concentração de cargos numa mesma pessoa era muito recorrente nas primeiras décadas do Brasil Império. Nas análises das correspondências dos Juízes de São Francisco do Sul, o autor constatou que quando o

¹⁰¹ APB. Correspondência enviada pela Câmara Municipal de Jacobina à Presidência da Província da Bahia, 24/03/1862, Seção Colonial e Provincial, Câmara de Jacobina 1862, maço 1329; APB. Correspondência enviada pela Câmara Municipal de Jacobina à Presidência da Província da Bahia, 22/04/1862, Seção Colonial e Provincial, Câmara de Jacobina 1862, maço 1329.

¹⁰² CUNHA, Rogério Pereira da. Juízes, policiais e administradores: elites locais, juízo municipal e centralização provincial na formação do Estado no Brasil-São Francisco do Sul, província de Santa Catarina (1832-1850) - Curitiba, 2011.

¹⁰³ Império do Brasil. Código do Processo Criminal de 1832, Art. 35.

potentado estava resolvendo alguma questão, sempre assinava como Juiz Municipal e outro cargo que competia na resolução da adversidade.

Juiz Municipal, Órfãos e Delegado foram os cargos que simultaneamente o coronel Guilhermino exercera na vila jacobinense. Como já anteposto, o coronel Guilhermino assinara a missiva ao Presidente da Província como 1º substituto de Juiz Municipal e Delegado em exercício no mês de outubro de 1861. Mas meses antes, exatamente em junho do mesmo ano, em outra correspondência, também remetida ao executivo provincial novamente rubricara, mas desta vez como 1º substituto de Juiz de Órfãos, buscando esclarecimento se podia “como Juiz de Órfãos fazer inventário em que são meus parentes consanguíneos em 2º grau os herdeiros interessados”.¹⁰⁴ Similarmente à carta enviada pelo Juiz de Direito da Comarca no dia 09 de fevereiro de 1861, evidencia exatamente o porquê e a coincidência do exercício destes cargos.

Assumindo o exercício das funções de Juiz de Direito Interino desta Comarca, passo o exercício dos cargos de Juiz Municipal, de Órfãos e Delegado de Polícia, ao Coronel Guilhermino Soares da Rocha, como o 1º suplente nomeado, por ata dessa presidência de 9 de setembro de 1858; [...]¹⁰⁵

Conforme o Código do Processo Criminal de 1832, a nomeação para Juiz Municipal se realizava a partir de uma lista tríplice elaborada pelas Câmaras Municipais, ficando a cargo do Presidente da Província ou da Corte escolher o Juiz.¹⁰⁶ Mas em 1841 ocorreu a reforma deste Código, os Juízes Municipais passaram a ser “*nomeados pelo imperador dentre os bacharéis formados em direito, que tenham pelo menos um ano de pratica de foro, adquirida depois de sua formatura*”.¹⁰⁷ Portanto, a nomeação passou a ser de responsabilidade exclusiva do poder central e era um posto a ser ocupado por bacharéis. Contudo, as análises documentais da trajetória do coronel Guilhermino, não me permitem comprovar sua formação em Direito ou outro curso superior. O que ocorria no período oitocentista era o incentivo e investimento pelas famílias na formação religiosa de seus filhos. No núcleo familiar dos Soares da Rocha, não foi diferente. O filho de dona Galdina, Justiniano da Rocha Cezar, consta no inventário de sua avó como seminarista, ou seja, estudava para se tornar padre aos seus 23 anos de idade.¹⁰⁸

Desse modo, como pôde o coronel Guilhermino assumir um tão importante posto jurídico e administrativo, sendo leigo? O artigo 19 da reforma do Código de 1841, permitiu a

¹⁰⁴ APB. Correspondência dos Juízes enviada ao Presidência da Província da Bahia, junho de 1861, Seção Colonial e Provincial, maço 2434.

¹⁰⁵ APB. Correspondência dos Juízes enviada ao Presidência da Província da Bahia, 09/02/1861, Seção Colonial e Provincial, maço 2434.

¹⁰⁶ Império do Brasil. Código do Processo Criminal de 1832, Art. 33.

¹⁰⁷ Império do Brasil. Código do Processo Criminal de 1841, Art. 13.

¹⁰⁸ APB. Inventário de Dona Maria Dormente, 1861-1862, Tribunal de Justiça/Relação, class. 02/596/1050/08, fls. 1.

“[...] nomeação por quatro anos [de] seis Cidadãos notáveis do lugar, pela sua fortuna, inteligência e boa conduta”¹⁰⁹ substituindo o juiz titular em seus impedimentos. Foi a partir desta brecha da lei, que o coronel se encaixara no Juízo Municipal da vila. A carta outrora apresentada para comprovar a simultaneidade dos cargos exercidos, também corrobora para este entendimento. O então Juiz Municipal, Joaquim Rodrigues Seixas, fora nomeado para Juiz de Direito da Comarca possibilitando assim ao coronel assumir os cargos oficiais. No relatório da Secretaria do Governo da Bahia consta Mapa Estatístico dos Juizes de Direito, Municipais e de Órfãos, e Promotores da Província da Bahia, elaborado no dia 09 de abril de 1860. Neste mapa encontra-se o nome de Joaquim Rodrigues Seixas, como Juiz Municipal e um outro lugar vago para o ofício; também apresenta os demais potentados ocupantes dos cargos por Comarcas e Termos.¹¹⁰ Em resposta ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jacobina, o secretário Antônio Ferreira Dias, após consulta ao livro de juramento dos suplentes de Juiz Municipal e Órfãos, elencou as posições e descreveu a titulação de cada potentado. Confirmando assim o cumprimento da lei.

[...] Certifico que revendo o livro próprio de juramento nele a f 76 até f 77 encontrei o juramento prestado no dia 26 de outubro do ano (passado) pelo cidadão João José Vieira como 3º suplente nomeado. Encontrei mais a f 77 até f 78 os juramentos prestados pelo cidadão o Tenente Coronel Guilhermino Soares da Rocha no dia de novembro do ano (passado) como 1º suplente nomeado, e o Capitão João Sabino Napoleão Barberino no dia 3 de fevereiro deste ano como 6º suplente nomeado. [...]¹¹¹

Diante das correspondências até aqui apresentadas, fica evidente a necessidade e recorrência de comunicação mantida entre o Juízo Municipal para com o executivo provincial. Em resposta ao Ofício Circular da Presidência da Província, o coronel afirmou que ficava “na inteligência de enviar nos dias 1º, e 15 de cada mês uma exposição de todos os fatos ocorridos, com a declaração das providências dadas pelas respectivas autoridades, e de comunicar mesmo a não ocorrência de tais fatos, como já foi exigido pela Circular de 5 de Outubro de 1858”.¹¹² São várias as cartas exaradas descrevendo a situação da vila e as soluções tomadas.

Em 22 de outubro de 1860, a Câmara Municipal de Jacobina enviara ao Presidente da Província “as relações dos cidadãos que obtiveram votos tanto para Vereadores, como para

¹⁰⁹ Império do Brasil. Código do Processo Criminal de 1841, Art. 19.

¹¹⁰ Falla que recitou na abertura da Assembléa Legislativa da Bahia, o vice-presidente da província, dr José Augusto Chaves, no dia 1.º de setembro de 1861. Bahia, Typ. de Antônio Olavo de França Guerra, 1861. <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/123/000199.html> acessado em 17/04/2018

¹¹¹ APB. Correspondência da Câmara Municipal de Jacobina, 18/04/1859, Seção Colonial e Provincial, Câmara de Jacobina, maço 1329.

¹¹² APB. Correspondência dos Juizes enviada ao Presidência da Província da Bahia, 10/06/1861, Seção Colonial e Provincial, maço 2434.

Juízes de Paz”¹¹³, cumprindo o que determinava o artigo 106 da lei de 19 de agosto de 1846.¹¹⁴ Numa lista de 42 cidadãos elegíveis, o coronel Guilhermino não perdera a oportunidade de pleitear a mais um posto de poder local.

Conforme a Constituição de 1824, as Câmaras Municipais eram responsáveis pelo “governo econômico e municipal das mesmas cidades e vilas”¹¹⁵. Este corpo legislativo foi para muitos *homens bons* a porta de entrada para os postos de mando local. Ficando em décimo lugar com 282 votos, o coronel não se elegera para a vereança que tinha de “funcionar de 7 de janeiro de 1861 em diante”¹¹⁶. Segundo o primeiro artigo do regimento próprio das Câmaras, criado em 1828, deveria compor a vereança, o número de nove membros para as cidades e sete para as vilas, e de um secretário. Mesmo não sendo eleito, a influência da família Soares da Rocha era tamanha que o cônjuge de um membro da família estava na liderança da Câmara.

Em primeiro lugar e com 912 votos, o alferes Francisco Dias de Moraes se elegeu e ocupou a cadeira de liderança da Câmara Municipal de Jacobina. Casado com Izabel Clementina da Rocha Cezar, filha do Major Carlos Lopes Cezar e Galdina Soares da Rocha¹¹⁷, irmã do coronel Guilhermino, o alferes galgara o comando do poder legislativo por ter obtido maior votação em comparação aos seus concorrentes segundo o artigo 12 do regimento das Câmaras Municipais.

Cabia as Câmaras “[...] promover e manter a tranquilidade, segurança, saúde e comodidade dos habitantes; o asseio, segurança, elegância e regularidade externa dos edifícios e ruas das povoações[...]

”¹¹⁸ eram estas as funções camarárias. Se valendo da definição de Francisco José de Oliveira Vianna para as Câmaras Municipais tanto no período colonial e imperial, Ivo corrobora afirmando que estas “eram instituições de tipo oligárquico e aristocrático, nas quais a maior parte da população não tinha participação ou influência”¹¹⁹ apesar das funções estarem voltadas para o bem-estar da população.

Conforme o segundo artigo da lei de 15 de outubro de 1827, deveriam ocorrer eleições nas freguesias e distritos, tanto para vereados das Câmaras como para os Juízes de Paz pelo

¹¹³ APB. Correspondência da Câmara Municipal de Jacobina, 22/10/1860, Seção Colonial e Provincial, Câmara de Jacobina, maço 1329.

¹¹⁴ Lei Regulamentar das Eleições do Império do Brasil, de 19 de agosto de 1846; Art. 106 - “As Câmaras, logo que concluírem a apuração, participarão ao Ministro do Império na Corte, e aos Presidentes nas Províncias, o resultado da eleição de Vereadores, e Juízes de Paz do seu Município.

¹¹⁵ Constituição Política do Império do Brasil, 1824. Art. 168.

¹¹⁶ APB. Correspondência da Câmara Municipal de Jacobina, 22/10/1860, Seção Colonial e Provincial, Câmara de Jacobina, maço 1329.

¹¹⁷ IMSAJ. Assento de Casamento da Vila de Santo Antônio da Jacobina, província da Bahia, 1841-1859, Fl. 99.

¹¹⁸ Lei de 01 de outubro de 1828, Art. 71.

¹¹⁹ IVO, 2001, p. 204.

mesmo tempo. A missiva de 22 de outubro de 1860 ratifica o cumprimento da Constituição de 1824, especificamente no artigo de número 162.¹²⁰ Mesmo perdendo no pleito para vereador, o coronel se elegera para Juiz de Paz durante o quadriênio de 1861 a 1864.”¹²¹

O Juizado de Paz no Brasil foi criado na Constituição outorgada por Dom Pedro I em 1824, mas sua regulamentação somente ocorreu com a Lei Orgânica de 15 de outubro de 1827. Inspirado no modelo francês, esta instituição jurídica buscou alicerçar e auxiliar o novo sistema jurídico-administrativo do Brasil Império. A partir desta Lei, definiu-se as atribuições deste cargo, dentre elas a principal eram as conciliações. Do mesmo modo que ocupara ao posto de Juiz Municipal, o coronel assumira o Juizado de Paz da vila de Jacobina. Originalmente fora concebido para ser ocupado por potentados leigos e sem conhecimentos das leis. É importante frisar que esta participação leiga na magistratura e nos tribunais foi assegurada na Constituição de 1824.

Ao longo do seu funcionamento, o Juizado de Paz passou por várias transformações. A promulgação do Código do Processo Criminal de 1832, como antes já apresentado, é um exemplo destas mudanças. No seu artigo 12 estão descritas as novas funções e se evidenciam o alargamento dos poderes desta magistratura: o preparo da formação de culpa nos processos, o conhecimento sobre os novos moradores do distrito, a confecção de termos de bem viver àqueles que perturbavam a ordem pública, proceder corpo de delito, prender culpados e, por fim, julgar as contravenções às Posturas das Câmaras Municipais e dos crimes, cuja pena maior não ultrapassasse a multa até 100\$000. De acordo com o código, seriam Juízes de Paz os quatro mais votados, exercendo por um ano a função e os demais sendo suplentes.

Em sua obra *Caetana diz não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira*, a autora Sandra Lauderdale Graham afirma que a criação do Juizado de Paz “fora uma maneira de evitar o atravancamento dos tribunais com pequenas querelas e um contrapeso liberal à autoridade central”. Narrando a história de uma jovem escrava que lutava obstinadamente pela anulação do seu casamento, Graham descreveu as funções jurídicas e políticas que o senhor de Caetana exercera no Vale do Paraíba. O capitão Luís Mariano de Tolosa para além de suas cercanias ocupou posições de influências, fora Juiz de Paz, Juiz Municipal suplente e participou das fileiras da Guarda Nacional. Depois de impor o casamento a sua escrava, o capitão Tolosa mudou de ideia. Provavelmente durante o processo

¹²⁰ Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824; Art. 162- Para este fim haverá juízes de Paz, os quais serão eletivos pelo mesmo tempo, e maneira, por que se elegem os Vereadores das Câmaras. Suas atribuições, e Distritos serão regulados por Lei.

¹²¹ APB. Correspondência da Câmara Municipal de Jacobina, 22/10/1860, Seção Colonial e Provincial, Câmara de Jacobina, maço 1329.

de anulação, o capitão convertera suas funções em benefício próprio.¹²² Complementando a assertiva de Graham, a autora Alexandra Coda em comunicação intitulada *A atuação do Juiz de Paz na esfera criminal Porto Alegre (1827-1841)*, declara que “a instituição do juiz de paz foi uma tentativa de modernização da Justiça (inserindo no ordenamento uma instituição leiga e eletiva), e de enfraquecimento do poder do Imperador”¹²³.

Nos dias 27 de setembro e 27 de outubro de 1863, o 1º Juiz de Paz Guilhermino Soares da Rocha presidiu a eleição para Senador.¹²⁴ Com a perda gradativa das suas funções, após a Reforma do Código Criminal em 1841, coube aos juizes leigos a organização dos pleitos municipais. Braúlio José Teixeira em requerimento ao Presidente da Câmara Municipal de Jacobina protestava contra as falsidades dos livros das Eleições de 1863. Alegou os motivos e denunciou o mandante de tal fraude.

[...] o Doutor Manoel Teixeira Soares levado de despeito pelas contrariedades sofridas na Eleição para Deputados Gerais, reuniu meia dúzia de indivíduos sistemáticos inimigos da ordem e da paz pública, e convenceu ao 2º Juiz de Paz Antônio de Paula Montenegro, homem camponês e capaz de se deixar levar pelos cantos de uma sereia, que para seu nome aparecer, e tornar-se conhecido do Governo, era de necessidade que pleiteasse a Eleição de Senador, embora fosse perdido o trabalho[...] ¹²⁵

Ivo afirma que os períodos eleitorais, além de serem momentos de renovação política, eram também ocasiões de disputas e confrontos, onde toda sorte de práticas ilícitas eram utilizadas para burlar o sistema.¹²⁶ Teixeira chamou a fraude de fantasmagoria, obra praticada de má fé pelo doutor Manoel, o 2º Juiz de Paz e demais descontentes. E foi além, ao supor os porquês da filiação do 2º Juiz de Paz a tal plano sórdido.

[...] O dito 2º Juiz de Paz ou pela sua natural simplicidade, ou pelos defeitos intelectuais que sofre, e tanto que é geralmente tido; e havido por desajuizado, ou ainda porque em consequência de atrasos comerciais, devesse obrigações a casa do dito Doutor Manoel Teixeira Soares sujeitou-se, e prometeu assinar a todo e qualquer papel que após ele lhe fosse apresentado, tornando-se notável a fidelidade com que cumpri a promessa, pois que bastava que o papel contivesse além do que a seu bel prazer escrevia o Doutor, um risco feito com a unha indicando o lugar da assinatura[...] ¹²⁷

Teixeira continua a relatar que a Câmara de tudo isto tinha notícias, definindo-a como o “órgão dos interesses da localidade”, “elemento de ordem e paz pública” e “a entidade mais

¹²² GRAHAM, Sandra Lauderdade. Caetana diz não: Histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

¹²³ CODA, Alexandra. A atuação do Juiz de Paz na esfera criminal Porto Alegre (1827-1841). X Encontro Estadual de História, Santa Maria/RS, 2010.

¹²⁴ APB. Correspondência da Câmara Municipal de Jacobina, 22/10/1860, Seção Colonial e Provincial, Câmara de Jacobina, maço 1329.

¹²⁵ Idem.

¹²⁶ IVO, 2001, p. 215.

¹²⁷ APB. Correspondência da Câmara Municipal de Jacobina, 22/10/1860, Seção Colonial e Provincial, Câmara de Jacobina, maço 1329.

capaz de levar ao conhecimento do Governo tanta ousadia e falsidade.”¹²⁸ Mas deixa claro que alguma falha ocorrera no decorrer da eleição até a entrega dos livros de Eleições.

[...] entre tanto durante o tempo que decorreu entre a Eleição primaria de 27 de setembro, ao dia 16 de novembro do ano passado, não foram tais cadernos apresentados ao Presidente da Câmara, e nem ao 1º Vice Presidente, o Capitão João Sabino Napoleão Barberino; tentando somente o mencionado Bráulio José Teixeira entregá-los no dia 16 ao 2º Vice Presidente, o Tenente Coronel José Joaquim de Carvalho e Silva, mediante um recibo, que lhe foi negado, pelo dito 2º Vice Presidente; sendo então os 2 cadernos apresentados em Câmara no dia 22 de dezembro findo [...] ¹²⁹

Conforme evidenciado acima, Teixeira participou da falcatura ao tentar entregar os ardis documentos. Ele argumentou que o doutor Manoel se serviu de seu nome, “talvez porque tivesse pejo de estampar o seu numa coleção de inexatidão”¹³⁰. Sendo descoberta a farsa o doutor ficou reduzido e isolado, “eis que recolhe-se não se sabe se arrependido, ou se melhor aconselhado, mas fez aparecer em cena outras figuras, entre elas a de Bráulio José Teixeira”¹³¹. Portanto, percebe-se que os olhares e as atenções estavam voltados para sua pessoa.

De acordo com a dinâmica do processo eleitoral, os sufrágios durante o período monárquico ocorreram de forma indireta e em dois graus. Segundo a Carta Constitucional de 1824, só teria direito ao voto quem tivesse renda superior a 100\$000 anuais, sendo qualificado como votante e quem tinha renda superior a 200\$000 anuais era qualificado com eleitor¹³². Os votantes participavam dos pleitos primários e escolhiam os eleitores, os quais nas eleições secundárias elegiam os candidatos aos postos de deputados e senadores. Porém, a exigência de renda mínima foi alterada, passando a ser 200\$000 anuais para votante e 400\$000 anuais para eleitor, segundo a lei de 19 de agosto de 1846.¹³³ Além desta mudança, as Juntas de Qualificação, cuja tarefa consistia no alistamento dos cidadãos aptos para eleições primárias, foram alteradas. Nela disputavam vereadores e Juizes de Paz. A partir do momento que entendemos o processo eleitoral, podemos supor que o fato do coronel Guilhermino ter concorrido concomitantemente para dois cargos na vila de Jacobina foi atribuído devido ter preenchido ao mesmo tempo o requisito de ser eleitor e elegível. Para exemplificar sua renda anual, um ano depois o coronel figurou como inventariante dos bens de sua mãe, dona Maria

¹²⁸ APB. Correspondência da Câmara Municipal de Jacobina, 22/10/1860, Seção Colonial e Provincial, Câmara de Jacobina, maço 1329.

¹²⁹ Idem.

¹³⁰ Idem.

¹³¹ Idem.

¹³² Constituição Política do Império do Brasil, 1824. Capítulo IV- Das Eleições.

¹³³ Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846. Art. 53 e 75.

Dormente do Rosário; cabendo-lhe por partilha o monte-mor de 6:523\$606 réis.¹³⁴ O que indica que no período eleitoral ele possuía um valor próximo ao encontrado.

Como já supracitado, a eleição de 1863 foi presidida pelo coronel Guilhermino, 1º Juiz de Paz, mas anteriormente era conduzida pelo Presidente da Câmara Municipal. Os Juízes de Paz tinham que elaborar atas com os nomes de todos os votados, elencar a ordem de votação e especificar os títulos e ocupações dos sufragistas. Só foram afastados da organização eleitoral no ano de 1875, quando o então presidente da Mesa Paroquial passou a ser definido entre os eleitores.

Em uma sociedade hierarquizada e estratificada, ser inserido no mundo político-social era um grande ganho. Muitas das funções e cargos de comando local foram desempenhadas pelos grandes senhores que buscavam legitimar e ampliar seu prestígio e influência por meio do exercício do poder. Ivo corrobora com este ideal ao postular que “ocupar os postos de mando local significava controlar as instituições públicas, crescer socialmente e, sobretudo exercer o poder em sua plenitude”.¹³⁵ Neste sentido, Santos Filhos demonstra que muitos senhores queriam “no fundo, apenas uma e mesma coisa: o poderio”.¹³⁶

Rivalidades políticas e confrontos manifestavam-se com mais vigor nos períodos eleitorais, mas corriqueiramente as disputas aconteciam. Desobediência, abusos de poder e arbitrariedades foram algumas das diversas reclamações impetradas mutuamente entre os grupos opositores. Na Imperial Vila da Vitória em dezembro de 1860, ocorreu a deposição do legislativo por um grupo opositor liderado pelo “Doutor juiz municipal Casemiro Pereira de Castro”, que desencadeou uma série de protestos para a resolução da destituição forçada.¹³⁷ Nas análises documentais estabelecidas para a compreensão da trajetória do coronel Guilhermino foram compilados vários processos crimes que demonstram sua ativa participação nos corredores da Justiça. Ora como autor, ora como réu em querelas motivadas por diversos ensejos. No próximo capítulo trataremos de como o coronel se livrou das acusações e influenciou em outras demandas, utilizando sua força política e as alianças estabelecida entre iguais, subalternos e gente graúda.

¹³⁴ APB. Inventário de Dona Maria Dormente, 1861-1862, Tribunal de Justiça/Relação, class. 02/596/1050/08, fls. 80.

¹³⁵ IVO, 2001, p. 204 e 205.

¹³⁶ SANTOS FILHO, 2012, p. 143.

¹³⁷ IVO, 2001, p. 214.

CAPÍTULO 3

Inimigos Capitais: conflitos dentro das relações de dependência

Na manhã do dia 24 de dezembro de 1864, foi conduzido a cadeia pública da Vila de Santo Antônio de Jacobina, o réu major Antônio de Paula Montenegro. Condenado a dois meses de prisão por desobediência feita ao senhor doutor Juiz de Direito da Comarca. Fora denunciado pelo comandante superior Guilhermino Soares da Rocha por ser suspeito na querela em que litigavam o mesmo comandante e Antônio Teixeira Soares.¹³⁸

O uso de autos criminais tem oportunizado aos historiadores captar e registrar desavenças e tensões sociais que envolveram diversos sujeitos históricos. A análise desta fonte, segundo Maria de Fátima Novaes Pires, permite “[...] verificar os fatos que motivaram os delitos, as pessoas envolvidas, os lugares dos conflitos, as “falas” das testemunhas e informantes [...]”¹³⁹. Sendo assim, descortinaremos a experiência do coronel Guilhermino frente aos tribunais do judiciário brasileiro.

Inicialmente, é preciso relembrar ao caro leitor que este novo litígio judicial onde o coronel Guilhermino figurou como autor e o major Antônio de Paula Montenegro como réu, foi desencadeado por uma compra de gado e não pagamento ao negociante Antônio Teixeira Soares, como já fora relatado no primeiro capítulo deste trabalho. Como já anteposto, o segundo suplente de Juiz Municipal, o tenente coronel José Joaquim de Carvalho e Silva, averbou-se de suspeito, por ser “casado com uma sobrinha legítima da mulher do dito Comandante Superior”¹⁴⁰, não podendo assim prosseguir no processo. Em seu lugar, assumiu o terceiro suplente de Juiz Municipal, o major Antônio de Paula Montenegro, preenchendo a vaga deixada. Foi a partir deste momento que a querela tomou novas direções e vertentes.

Cumprindo as ordens do Juiz major Antônio de Paula Montenegro, o escrivão Valentim dos Reis Santiago fez a leitura da carta de sentença em face do coronel Guilhermino onde constava o pagamento da dívida no prazo de 24 horas. Ao saber quem era o juiz que lhe tinha mandado fazer a citação de imediato declarou ser pessoa suspeita “por ser seu inimigo capital”¹⁴¹. Mesmo interpondo termo de recusação e suspeição ao juiz substituto, o coronel não deixou de nomear os bens no tempo fatal.

¹³⁸ APB. Processo de Desobediência à Autoridade, 1864, Seção Colonial e Provincial, 32/1341/8.

¹³⁹ PIRES, Maria de Fátima Novaes. O crime na cor: escravos e foros no alto sertão da Bahia (1830-1888). São Paulo: Annablume/Fapesp, 2003, p. 22.

¹⁴⁰ APB. Carta Testemunhal de Antônio Teixeira Soares, 1864, Tribunal de Relação, class. 70/2518/08, fls. 9v

¹⁴¹ Idem, fls. 44.

O termo de recusação ou suspeição foi direcionado ao Juiz de Direito da Comarca, José Antônio da Rocha Vianna em 06 de maio de 1864. O major Antônio de Paula não aceitou a suspensão se baseando no artigo 95 do Regulamento Comercial número 737 que determinava que “a suspeição não tem lugar na execução, salvo a respeito dos embargos de 3º, e preferencias”¹⁴². Em resposta, o Juiz de Direito afirmou que “[...] agravado é o agravante pelo despacho do 3º substituto de Juiz Municipal Antônio de Paula Montenegro [...]”¹⁴³ e que o mesmo não estava executando a sentença, pois no primeiro momento só fora feita a leitura da decisão onde o coronel Guilhermino imediatamente apresentou os artigos de recusação ao escrivão e logo após enviara um auto de suspeição com documentos para sua comprovação. Somente em audiência no dia posterior o coronel Guilhermino nomeara os bens. Com base nos documentos apresentados pelo recusante, o Juiz de Direito da Comarca interpôs a suspeição, mas o major não reconheceu e nem admitiu, prosseguindo assim no andamento do processo.

“Sentindo-se prejudicado em desrespeito, pela formal desobediência praticada pelo Juiz Municipal 3º substituto Antônio de Paula Montenegro”¹⁴⁴, o coronel Guilhermino enviou ao Juiz de Direito uma petição afirmando que “o juiz recusado prossegue no andamento da execução, ordenando aceitação das partes para a louvação de avaliadores, tendo já à revelia do suplente feito a nomeação de pessoas que só tem pro fim levá-lo ao último desespero”.¹⁴⁵ Pediu ao juiz para se servir de dar “providências em ordem a que seja o provimento referido exatamente cumprido”¹⁴⁶, sugerindo que deveria “prender as mãos do dito juiz enquanto estivesse a causa sujeita ao conhecimento do Superior legítimo”¹⁴⁷.

Após ter “desrespeitado uma ordem legal”¹⁴⁸ e “declarado que deixava de obedecê-la, como o fez”¹⁴⁹, o processo passou as mãos do 4º substituto de Juiz Municipal, o capitão João Sabino Napoleão Barberino por determinação do Juiz de Direito da Comarca. A sua primeira medida foi intimar as testemunhas apontadas pelo coronel Guilhermino a comparecerem em audiência no dia 11 de junho de 1864 para inquirir sobre a transgressão cometida pelo juiz substituto.

¹⁴² Império do Brasil. Código Comercial de 1850, Art. 95.

¹⁴³ APB. Processo de Desobediência à Autoridade, 1864, Seção Colonial e Provincial, fls. 7v.

¹⁴⁴ Idem, fls. 5.

¹⁴⁵ Idem.

¹⁴⁶ Idem.

¹⁴⁷ Idem.

¹⁴⁸ Idem, fls. 6.

¹⁴⁹ Idem.

Em presença do major Antônio de Paula Montenegro e seu advogado, Manoel Teixeira Soares, todas as testemunhas confirmaram a desobediência praticada e que o mesmo ainda continuou na execução do processo. Contestadas por não terem conhecimentos jurídicos, não poderiam “apreciar o que vem ser uma desobediência de um juiz a outro” e que duas das testemunhas eram casadas com sobrinhas da mulher do coronel Guilhermino. Em resposta uma das testemunhas disse o seguinte:

[...] que embora não tendo conhecimento jurídico, não deixava por isso de conhecer que o Doutor Juiz de Direito é a primeira autoridade da Comarca, e isto é tão divulgado, e tão público, que até não é estranho pelos próprios africanos, por isso sustenta tudo quanto tem dito por ver todos esses papéis em ocasião de terem ido a sala; e quanto ao parentesco confirma ser verdade.

Como outrora dito, o benefício concedido ao marido de sua sobrinha não seria em vão. Eis que chegou o momento do alferes Pedro da Silva Cardoso retribuir o préstimo do coronel Guilhermino sendo uma das testemunhas em seu favor no processo de desobediência. De indicado ao “cargo de primeiro Tabelião, e Escrivão de Órfãos e Ausentes da vila de Monte Alegre, termo da Comissão”¹⁵⁰ no ano de 1862 a “Escrivão da Coletoria das Rendas Gerais”¹⁵¹ da vila jacobinense como bem declarou no inquérito, transparecendo assim o quanto ascendeu na esfera social. Provavelmente se valendo da imensa teia clientelística que circundou a vida política do Império.

Quanto as testemunhas de defesa do major Antônio de Paula Montenegro, estas não foram apresentadas com antecedência. Sendo somente indicadas na audiência de julgamento, “quando já não era possível ser inqueridas”¹⁵². Nesta audiência o Juiz Municipal 4º substituto capitão João Sabino Napoleão tomou sua decisão se baseando nos seguintes argumentos:

E para que não seja matéria de dúvida que o Juiz de Direito dando provimento ao recurso interposto exercera um ato do seu nobre ofício, em matéria de sua competência; e para que o referido juiz na qualidade de 1º autoridade da Comarca seja o legítimo superior do Juiz Municipal 3º substituto, que por isso deverá prestar-lhe direta obediência; e porque segundo o aviso de 24 de dezembro de 1849: os Juizes Municipais sendo meros executores das sentenças dos Juizes de Direito e Tribunais, não podem alterá-las e menos deixar de obedecê-las; e porque o provimento de (f) representando uma sentença, que demandou de um superior legítimo na ordem hierárquica, em matéria da jurisdição do mesmo superior, e revestida das solenidades legais seja o transunto da verdade, em quanto não for reformado pelos poderes competentes, resultando disso que a sua não observância exprime a desobediência; e porque finalmente o juiz 3º substituto deixando de cumprir a ordem exarada no provimento de (f) do Doutor Juiz de Direito da Comarca cometesse formal desobediência, e nada apresenta-se em seu apoio, que o pudesse relevar da punição [...] ¹⁵³

¹⁵⁰ APB. Correspondência dos Juizes enviada ao Presidência da Província da Bahia, 02/01/1862, Seção Colonial e Provincial, maço 2434.

¹⁵¹ APB. Processo de Desobediência à Autoridade, 1864, Seção Colonial e Provincial, fls. 19.

¹⁵² Idem, fls. 29.

¹⁵³ Idem, fls. 28v.

A partir destes argumentos, o réu Antônio de Paula Montenegro foi condenado a dois meses de prisão para serem cumpridos na cadeia pública da vila jacobinense. Sentenciado segundo os artigos 128 e 16 §§ 4,7,8,9 e 17 do Código Penal de 1830¹⁵⁴, o réu foi culpabilizado por “[...] cometer o crime pelo motivo reprovado de vinganças, assim como estão patentes a qualidade de superior entre o réu e o Juiz de Direito desobedecido, a premeditação, o proceder, e o ajuste entre o mesmo réu, o exequente e seu irmão o advogado Dr. Manoel Teixeira Soares para cometer-se a desobediência”¹⁵⁵.

Dentro da Historiografia Baiana há inúmeras narrativas de conflitos, lutas e desavenças cotidianas motivadas pelos mais diversos tipos de interesses. Histórias de contendas que atravessaram o âmbito privado e que não se limitaram ao passado, tornando-se importante trabalho de produção literária brasileira. É o caso da luta que envolveu três parentelas locais da região de Caetitê e Brumado, os Canguços, os Mouras e os Castros mencionado por Santos Filho em sua obra¹⁵⁶. Ferreira também relata um episódio de disputa onde agregados e homens livres pobres tutelados por grandes senhores se enfrentaram judicialmente pela posse de um sítio localizado na vila do Morro do Chapéu¹⁵⁷. Apesar de casos diferentes, estas histórias corroboram com a nova vertente historiográfica que evidencia sujeitos agentes de suas próprias histórias. Diante da querela do coronel Guilhermino e o major apresentadas até este momento, reitero que ambos são membros da elite jacobinense e a partir de suas vivências podemos conhecer como se portaram e procederam no transcorrer do processo.

Inconformado, o major Antônio de Paula apresentou recurso de apelação ao Juiz de Direito da Comarca para contrapor da decisão do Juiz Municipal 4º substituto, capitão João Sabino Napoleão. Inicialmente a apelação apresentou preceitos legais para a defesa da inocência do major. Foram postos em oposição o § 12 do artigo 179 da Lei fundamental do

¹⁵⁴ Código Penal de 1830; Art. 128- Desobedecer ao empregado público em ato do exercício de suas funções, ou não cumprir as suas ordens legais. Penas - de prisão por seis dias a dois meses;

Art. 16- São circunstâncias agravantes:

§§ 4º Ter sido o delinquente impelido por um motivo reprovado, ou frívolo.

§§ 7º Haver no ofendido a qualidade de ascendente, mestre, ou superior do delinquente, ou qualquer outra, que o constitua a respeito deste em razão de pai.

§§ 8º Dar-se no delinquente a premeditação, isto é, desígnio formado antes da ação de ofender indivíduo certo, ou incerto. Haverá premeditação quando entre o desígnio e a ação decorrerem mais de vinte e quatro horas.

§§ 9º Ter o delinquente procedido com fraude.

§§ 17º Ter precedido ajuste entre dois ou mais indivíduos para o fim de cometer-se o crime.

¹⁵⁵ APB. Processo de Desobediência à Autoridade-1864, fls. 29v.

¹⁵⁶ SANTOS FILHO, 2012, p. 151.

¹⁵⁷ FERREIRA, 2014, p. 123.

Império¹⁵⁸ aos art. 128, 142 e 143 do Código Penal de 1830¹⁵⁹, com a intenção de demonstrar que a liberdade jurídica é bem diferente do desacato a autoridade. Apontou também que ocorreu erros e nulidades no transcorrer do processo. Uma das falhas foi o não juramento por parte do queixoso segundo exige o art. 78 do Código do Processo Crime de 1832¹⁶⁰ e a não averbação de suspeito do segundo suplente de Juízo Municipal “[...] pela forma e maneira, que estatue o art. 249 do Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842.”¹⁶¹

Além destas incoerências, o major buscou a todo momento demonstrar que não houve desobediência, chegando ao ponto de desqualificar as testemunhas apresentadas pelo coronel Guilhermino por elas desconhecerem “o que vem a ser desobediência”¹⁶², pois “suas profissões são alheias ao estudo da jurisprudência criminal”¹⁶³ e por dois deles serem casados com sobrinhas legítimas da mulher do denunciante. Também acusou-o de desconhecer determinados artigos.

O princípio da autoridade- invocado pelo denunciante, encontra limites-nos preceitos dos art 128, 142 e 143 do cód. Crime: não tem o elastério que lhe emprestam os que sempre se declaram saquaremas; por mal (--) dos administrados- No pensamento, nas palavras e nas obras- não será o denunciante um daqueles, que ganharam posições na política conservadora? Ele que o diga e como assim- aferrado ásperas doutrinas- desconhece a força popular, que se contém nos indicados art 128 a 143; emanação de princípios livres, de legisladores amantes da liberdade individual, e da independência do executor para com o mandante; quando este se transvia da senda legal; o que é o caso.¹⁶⁴

Como já anteposto, muitos dos cargos públicos foram desempenhados por grandes senhores que buscavam legitimar e ampliar seu prestígio e influência no poder local. Diante disto, o processo de desobediência movido pelo coronel Guilhermino contra o major Antônio de Paula Montenegro é um exemplo de prática jurídica em proveito próprio ou do grupo de pertencimento, sendo justificado pela herança ancorada na troca de favores.

¹⁵⁸ Constituição de 1824; Art. 179: §§12-Será mantida a independência do Poder Judicial. Nenhuma Autoridade poderá avocar as Causas pendentes, susta-las, ou fazer reviver os Processos findos.

¹⁵⁹ Código Criminal de 1830: Art. 128- Desobedecer ao empregado público em ato do exercício de suas funções, ou não cumprir as suas ordens legais. Penas - de prisão por seis dias a dois meses; Art. 142- Expedir ordem, ou fazer requisição ilegal. Penas - de perda do emprego no grão máximo; de suspensão por três anos no médio; e por um no mínimo. O que executar a ordem, ou requisição ilegal, será considerado obrar, como se tal ordem, ou requisição não existira, e punido pelo excesso de poder, ou jurisdição, que nisso cometer; Art.143- São ordens, e requisições ilegais as emanadas de autoridade incompetente, ou destituídas das solenidades externas necessárias para a sua validade, ou manifestamente contrarias ás leis.

¹⁶⁰ Código Criminal de 1832; Art. 78- As queixas, e denúncias devem ser assignadas, e juradas pelo queixoso, e denunciante; e se este não souber, ou não puder escrever, por uma testemunha digna de credito.

¹⁶¹ Regulamento nº120, de 31 de janeiro de 1842; Art. 249- Quando qualquer das sobreditas Autoridades se houver de declarar suspeita, o fará por escrito declarando o motivo, e firmando-o com juramento; e imediatamente fará passar o processo ao Juiz a quem competir o seu conhecimento, com citação das partes.

¹⁶² Idem, fls. 35 e 35v.

¹⁶³ Idem.

¹⁶⁴ Idem, fls. 35v.

Quem era o major Montenegro?

Descrito por Braúlio José Teixeira em um requerimento que fora enviado ao Presidente da Câmara de Vereadores no ano de 1863 como um “homem camponês”, de “natural simplicidade”, que sofre de “defeitos intelectuais” tanto que era “havido por desajuizado” e “capaz de se deixar levar pelos cantos de uma sereia”¹⁶⁵. Estes não eram atributos propícios a um homem que ocupou e exerceu cargos públicos importantes na vila jacobinense.

Como o título militar já evidencia, o major Antônio de Paula preencheria as fileiras da Guarda Nacional. Mesmo possuindo uma patente abaixo do coronel Guilhermino, o major fardara-se e armara-se por conta própria para obter vastos privilégios, imunidades e prestígio social. Demonstrando assim seu poder aquisitivo, pois era necessário ter uma renda mínima para participar das fileiras da milícia, como já fora apresentado anteriormente.

Assim como o coronel Guilhermino, o major Antônio de Paula exercera funções jurídicas, tanto de Juiz Municipal como de Juiz de Paz. Cargos públicos que durante muitos anos foram privilégio de uma pequena minoria, que transformava seu ofício em instrumento de poder pessoal. Assenhorar-se no mando local além de lhes possibilitar pensar e planejar a organização do município, proporcionou o controle sobre o destino de muitos que os cercavam. Este poderio era o objetivo de muitos *homens bons*.

No transcorrer do processo de desobediência, o major declarou ser “filho legítimo de Felipe Bezerra Montenegro, e de Dona Maria de Paula Assunção, já falecidos, com idade de 38 anos, casado, criador, brasileiro, natural e morador desta vila” e que sabia “ler e escrever”¹⁶⁶. Já no seu auto de prisão características físicas suas foram elencadas, “branco, altura regular, (---) de corpo, pouca barba, rosto um tanto comprido e olhos grandes”¹⁶⁷. Casara-se no dia 15 de agosto de 1848 com Anna Francisca Maia, filha legítima de Manoel Francisco Maia e D. Clara Rosa de Brito, ele tendo 23 anos e ela 17 anos de idade. Por incrível que pareça, uma de suas testemunhas fora o próprio coronel Guilhermino juntamente com Justiniano da Rocha Cezar¹⁶⁸. Provavelmente as intrigas ainda não os circundavam.

De acordo com sua declaração o major era também criador, tal como o coronel Guilhermino. Importante e lucrativa atividade econômica, a criação de gado fez com que

¹⁶⁵ APB. Correspondência da Câmara Municipal de Jacobina, 22/10/1860, Seção Colonial e Provincial, Câmara de Jacobina, maço 1329.

¹⁶⁶ APB. Processo de Desobediência à Autoridade, 1864, Seção Colonial e Provincial, fls. 16.

¹⁶⁷ Idem, fls. 58.

¹⁶⁸ IMSAJ. Assento de Casamento da Vila de Santo Antônio da Jacobina, Província da Bahia, 1841-1859, fls. 49.

dinâmicas e outros ofícios fossem desenvolvidos favorecendo assim ao homem e o mundo rural de outrora.

Quando Bráulio José Teixeira evidenciou certas particularidades do major Antônio de Paula fora motivado por denunciar as falsidades encontrada nos livros das Eleições de 1863. Como já anteposto, neste período o major era o 2º Juiz de Paz e em acordo com o doutor Manoel Teixeira e demais descontentes praticou obra de má fé, uma “fantasmagoria” nas palavras do denunciante. Segundo as fontes analisadas, este não foi o único ato criminoso praticado pelo major.

Em 12 de novembro de 1863, perante o Juiz Municipal e Delegado da vila jacobinense, compareceu Joaquim Francisco Maia para prestar queixa contra o major por ato criminoso realizado “em dias do mês de outubro do ano passado”¹⁶⁹. Relatou o nefasto crime da seguinte forma.

Existindo sob a guarda do denunciado uma sua cunhada e irmã do suplicante, de nome Joaquina Maya aquele denunciado esquecendo-se dos sagrados deveres do depositário da honra, a deflorara, reduzira a prostituição, e lhe legara o caminho da desonra, cobrindo uma família de opróbrio, e menoscabando da sociedade, que estática ficou admirando o dedo do gigante!¹⁷⁰

Isto não foi tudo, segundo o denunciante.

O denunciado percebendo que sua desgraçada cunhada se achava pejada, chamou sua mulher Ana Francisca Maya, e lhe ordenou que partindo para a vila de Feira de Santana, queria que por qualquer forma consumisse a criança, que na sua ausência desse a luz a infeliz desonrada. A mulher do denunciado aturada sob o peso de semelhante ordem, e sob a impressão do crime, pedia auxílio de suas amigas, contava o fato aos confidentes de seu marido, e só pedia que a salvassem!¹⁷¹

Além de deflorar a cunhada o major planejou livrar-se do “infeliz fruto” desta união ilícita. Mancomunado com seus vaqueiros, Manoel Izidoro, Juvenal e Francisco conhecido como Môleta procuram pôr em prática o plano infalível. Arrancaram dos braços da desgraçada mãe, o filhinho que condenado ao limbo estava. Prosseguindo no plano, conduziram a criança para a Freguesia da Saúde, oito léguas distante da vila, chegaram à casa de Bazilio Alves Jacobina em plena madrugada para lhe entregar “não mais viva a criança, e sim seus restos, um corpo desanimado e sem vida, confiou um cadáver a quem o mesmo Bazilio deu sepultura”¹⁷².

Em busca de justiça, Joaquim Francisco Maia pediu ao Juiz da causa que condenasse o major segundo o artigo 197 do Código Penal de 1830 que estabelecia que “matar algum

¹⁶⁹ APB. Correspondência da Câmara Municipal de Jacobina, 16/03/1864, Seção Colonial e Provincial, Câmara de Jacobina, maço 1329.

¹⁷⁰ Idem.

¹⁷¹ Idem.

¹⁷² Idem.

recém-nascido. Penas - de prisão por três a doze anos, e de multa correspondente à metade do tempo”. Diante de uma acusação tão horrenda, a índole do major Antônio de Paula se tornara suspeita e duvidosa.

Infelizmente não localizei o processo de defloramento, mas encontrei um despacho de despronúncia do Juiz Joaquim Rodrigues Seixas, no qual é possível verificar a decisão de um juiz de segunda instância para o caso. A denúncia foi julgada improcedente, porque não houve senão o “interesse de ocultar o fruto de uma união clandestina, ou a desonra de uma origem ilegítima”¹⁷³ sendo sufocado “os sentimentos da natureza; sem que nisso houvesse intenção de deixar perecer, ou de ariscar a vida do recém-nascido”¹⁷⁴. Ou seja, não houve a intenção de infanticídio, mas a criança morrerá devido ao “mau trato sofrido durante a viagem, e segundo outros, de um mal que lhe sobreviera”¹⁷⁵ que era “conhecido vulgarmente por mal de sete dias”¹⁷⁶, segundo os peritos competentes e as regras da medicina legal da época.

Aproveitando o ensejo, o juiz passou a relatar como a sociedade jacobinense avaliou a situação.

A consciência pública avaliou com desfavor o desprezo que o réu deu aos vínculos sagrados do matrimônio, que constituem a família, base da sociedade; admirou ainda a coragem com que foi igualmente desprezado o fruto da união irregular, quando a respeito do réu não a davam as mesmas razões que podiam aparecer a respeito da mãe da criança, que arrastada da deplorável necessidade de encobrir sua desonra, assaltada do desespero podia saltar por sobre todos os sacrifícios na esperança de salvar sua honra; entretanto o fato estava no domínio público, e o réu sem tomar a responsabilidade do dano, que da exposição resultasse ao enjeitado não podia sair-se a salvo de sua temeridade, não digo bem, de seu desamor, de sua falta de compaixão para com aquele, que por isso mesmo que acabava de nascer devia ser garantido pelas leis, pelos impulsos da caridade, e por milhares de razões outras.

Por fim, mandou ser “intimado ao réu preso ao Doutor Promotor Público, e findo o prazo legal se passe alvará de soltura em favor do mesmo réu”¹⁷⁷. De acordo com o processo de desobediência, não fora a primeira vez que o major Antônio de Paula fora condenado a prisão, ficando evidente que por mais de uma vez esteve perante a Justiça para esclarecer suas ações e condutas.

Suspeição? Baseado em quê?

¹⁷³ Idem.

¹⁷⁴ Idem.

¹⁷⁵ Idem.

¹⁷⁶ Idem.

¹⁷⁷ Idem.

Tomando uma atitude enérgica, o coronel Guilhermino interpôs suspeição ao major Antônio de Paula. A interposição de suspeição significa afastar um juiz de um determinado processo por o considerar parcial ou de ter interesse no caso. Relembro ao caro leitor, que o major estava sendo juiz em uma querela onde litigavam o mesmo coronel e o credor Antônio Teixeira Soares. Com base no pedido do major para ter acesso ao teor dos artigos de suspeição conheceremos os motivos e razões para tal atitude.

Escrito com catorze artigos, a interposição de suspeição buscou a todo momento justificar o porquê do major ser inimigo capital do coronel Guilhermino. Nos dois primeiros artigos o coronel confidenciou algo muito íntimo e particular que interligavam ambos querelantes.

1° Provará em como o recusante, e recusado foram criados juntos, indo o recusado, a quem faltou sua mãe para o criar, digo, para a casa do pai do recusante em idade tão tenra, que se julgou filho, e até irmão do recusante,,
 2° [Inimigos capitais] Provará em como por muitos anos foram, o recusante, e recusado amigos; mas de tempos a esta parte tem oferecido tantas divergências, que se consideram hoje inimigos capitais; e tanto, que o recusado chegou a mudar de residência, vendendo a malhada cercada que possuía lá na Lagôa, passando-se para a Calheira, afim de senão encontrar com o recusante,,¹⁷⁸

Infelizmente não localizei o assento de batismo onde provavelmente dona Dormente e o capitão Manoel Soares, num ato religioso assumiram o compromisso moral de cuidar e zelar de seu afilhado. Na contestação do inventário de dona Dormente, o major que era representante e defensor dos interesses do coronel Quintino, afirmou “[...] que ficando órfão em tenra idade tive parentes que me quiseram tomar; e tanto que a este respeito houve demanda, e em virtude dela fui criado pela inventariada, e seu falecido marido Capitão Manoel Soares da Rocha, a quem sempre prestei veneração, e de cujas cinzas eu me recordarei em quanto viver [...]”¹⁷⁹. E foi além ao declarar “[...] que quanto ao inventariante se tenho recebidos favores, os tenho pago com vantagem”¹⁸⁰. Uma clara demonstração que entre o coronel Guilhermino e o major houve muito mais que amizade e cordialidade.

Dentro do período estudado, o batismo significava para o pagão, a porta de entrada na Igreja Católica e a oportunidade de salvação da alma. Algo que era almejado e desejado por todos os estratos da população. A fórmula geral empregada nos assentos de batismo era composta por todos os dados dos participantes daquele ritual religioso. Informações como a data de nascimento e batismo, nome da criança, igreja, pais, padrinho e madrinha, cor e por

¹⁷⁸ APB. Processo de Desobediência à Autoridade, 1864, Seção Colonial e Provincial, fls. 37v.

¹⁷⁹ APB. Inventário de Dona Maria Dormente, 1861-1862, Tribunal de Justiça/Relação, class. 02/596/1050/08, fls. 50.

¹⁸⁰ Idem.

vezes o endereço dos mesmos. Como afirma Renato Pinto Venâncio, o assento de batismo era um documento de identificação e comprovação pessoal e social.¹⁸¹

Robert Slenes em seu artigo *Senhores e subalternos no Oeste Paulista* definiu o sistema de compadrio como uma “necessidade, num mundo hostil, de criar laços morais com pessoas de recursos, para proteger-se a si e aos filhos”.¹⁸² Corroborando com Slenes, Silvia Maria Jardim Brügger em seu artigo *Escolhas de padrinhos e relações de poder: uma análise do compadrio em São João Del Rei (1736-1850)* afirmou que o sistema de compadrio fora uma busca de alianças ‘para cima’, ou seja, procurava-se estabelecer vínculos com pessoas melhores ou igualmente situadas na mesma hierarquia social.¹⁸³ Neste sentido, a pesquisadora Cacilda Machado em *As muitas faces do compadrio de escravos: o caso da freguesia de São José dos Pinhais (PR), na passagem do século XVIII para o XX*, concluiu que os escravos com profissão ou os domésticos apadrinhavam mais do que os escravos da roça, evidenciando que os cativos também se valeram desta prática.¹⁸⁴ Não fugindo a regra, os pais do futuro major Antônio de Paula tiveram a clara noção que estabelecer vínculo com os Soares da Rocha e sua parentela poderia conceder-lhes vantagens e proteção.

Ao final da tarde do dia 21 de setembro de 1856, ocorreu a cerimônia de batismo de Francisco, filho de Benedito Bispo Mangabeira e Maria Delfina de Jesus. Estes convidaram o coronel Guilhermino para ser padrinho da criança, estabelecendo assim um laço espiritual para com o mesmo.¹⁸⁵ Os pais da criança se valeram de uma situação comum do século XIX, para tornar seu filho afilhado de um homem poderoso.

O estabelecimento de compadrio entre a família Mangabeira com o coronel é um claro exemplo de política paternalista/clientelística de criação de dependentes que ocorria na sociedade do Brasil oitocentista. As benesses deste elo não favoreceram somente as camadas inferiores, mas a elite se valeu desta artimanha para em muitos casos, utilizarem os subordinados como recursos de assertiva e comprovação em suas querelas judiciais. Infelizmente nas análises documentais não consegui visualizar como o coronel se beneficiou de sua relação com o seu compadre Mangabeira, mas pela conjuntura do período imperial,

¹⁸¹ VENÂNCIO, Renato Pinto; SOUSA, Maria José Ferro de; PEREIRA, Maria Teresa Gonçalves. “O Compadre Governador: redes de compadrio em Vila Rica de fins do século XVIII”, 2006.

¹⁸² SLENES, Robert. *Senhores e subalternos no Oeste Paulista*. In: Luiz Felipe de Alencastro (Org.). *História da vida privada no Brasil: Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 233-290.

¹⁸³ BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. *Escolhas de padrinhos e relações de poder: uma análise do compadrio em São João Del Rei (1736-1850)*. In: José Murilo de Carvalho. *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2007, p. 313-347.

¹⁸⁴ MACHADO, Cacilda. “As muitas faces do compadrio de escravos: o caso da freguesia de São Jose dos Pinhais (PR), na passagem do século XVIII para o XX”, 2006.

¹⁸⁵ IMSAJ. Assento de Batismo da Vila de Santo Antônio da Jacobina, província da Bahia, 1853-1857, fls. 72.

deve ter existido alguma relação entre ambos, pois dentro do processo de desobediência de 1864 o compadre Mangabeira era o oficial de justiça.

Retomando os artigos de suspeição, o coronel Guilhermino prosseguiu apresentando as demais imputações.

3° Provará em como o recusado foi quem em juízo primeiro declarou, em como o recusado era seu inimigo, respondendo ao interrogatório, quando lhe fora feito processo o que respondeu o requerimento de seu cunhado Joaquim Francisco Maia. Para reforçar os juramentos das testemunhas junta-se o documento número primeiro. 4° Provará mais, se nesse documento em como o recusado argumentou prova, mostrando em como o recusante era seu capital inimigo Si pois o artigo 61¹⁸⁶ do código do processo explicado pelo de número 247¹⁸⁷, e seguintes do regulamento número 120 determina, que os próprios juízes são obrigados a darem-se de suspeitos, quando inimigos das partes= pelo contrário= 5° Provará em como o juiz recusado se não deu de suspeito, quando pela primeira vez, digo, primeira petição do credor Antônio Teixeira Soares lhe foi requerido uma nova citação, para o recusante pagar o conteúdo de uma sentença a favor do mesmo Teixeira.¹⁸⁸

Agora sabemos quem primeiro declarou ser inimigo capital de quem. Provavelmente o major Antônio de Paula não gostara nem um pouco de ver o nome do coronel Guilhermino na lista de testemunhas apontadas pelo denunciante Joaquim Francisco Maia na carta de denúncia do defloramento de sua irmã, como antes já apresentado.¹⁸⁹ A partir desta alegação o coronel apresentou artigos dos códigos de leis vigentes no período para demonstrar o erro do major em não reconhecer-se como suspeito.

Os artigos seguintes demonstram qual foi o procedimento tomado pelo coronel Guilhermino para a interposição da suspeição e qual a reação do major ao saber da providência adotada.

6° Provará em como, apenas sabendo o recusante de como o recusado ia ser seu juiz, como este só o era, para um fato especial, que não dá audiências seguidas, carecendo o recusante de leis ao cartório do tabelião, que fez a citação; o primeiro passo do recusante foi de averbar por escrito o recusado de suspeito, para não correr tempo, protestando toda via apresentar os artigos na primeira audiência. (documento número segundo),, 7° Provará em como fazendo o tabelião saber ao juiz recusado de estar averbado de suspeito, o mesmo juiz, conforme consta dos autos, declarou não aceitar a suspeição,

¹⁸⁶ Código do Processo Criminal de 1832; Art. 61- Quando os Juízes forem inimigos capitais, ou íntimos amigos, parentes, consanguíneos, ou afins até segundo grão de alguma das partes, seus amos, senhores, Tutores, ou Curadores; ou tiverem com alguma delas demandas, ou forem particularmente interessados na decisão da causa, poderão ser recusados. E eles são obrigados a darem-se de suspeitos, ainda quando não sejam recusados.

¹⁸⁷ Regulamento n° 120, de 31 de janeiro de 1842; Art. 247- Os Chefes de Polícia, Delegados e Subdelegados, os Juízes de Direito e Municipais, quando forem inimigos capitais, ou íntimos amigos, parentes, consanguíneos, ou afins até o 2° grão de alguma das partes, seus amos, senhores, tutores ou curadores, ou tiverem com algumas delas demandas, ou forem particularmente interessados na decisão da causa poderão ser recusados. E eles são obrigados a dar-se de suspeitos, ainda quando não sejam recusados.

¹⁸⁸ APB. Processo de Desobediência à Autoridade, 1864, Seção Colonial e Provincial, fls. 37v, 40.

¹⁸⁹ APB. Correspondência da Câmara Municipal de Jacobina, 16/03/1864, Seção Colonial e Provincial, Câmara de Jacobina, maço 1329.

repreendendo severamente em tom de advertência ao tabelião, que em razão de seu ofício tinha lavrado o termo de suspeição (mas isto acontece: porque)¹⁹⁰

No transcorrer do requerimento, o coronel Guilhermino aproveitou para apresentar uma acusação.

8° Provará em como chamado pelo autor Antônio Teixeira Soares, para vir a esta vila da cidade da Bahia, onde é morador seu irmão o advogado Doutor Manoel Teixeira Soares, é este quem dá todos os despachos e minutas ao juiz recusado, como assim se pode jurar, sem errar; - porquanto,,

9° Provará em como o juiz recusado é inteiramente leigo, sem instrução alguma, para o menor despacho de tarifa, quanto mais para proferir arrogantes despachos, citando leis, e autores, como o fez, por onde principiou repreendendo o tabelião; e por isso se requer, que seja lido as testemunhas, para jurarem se o juiz recusado por si só dar tal despacho.

10° Provará e consta do primeiro documento em como o dito Dr advogado serviu de defensor do recusado nesse processo intentado por Joaquim Francisco Maia,,¹⁹¹

Por ser um homem “inteiramente leigo e sem instrução alguma” se tornara uma marionete nas mãos do doutor Manoel Teixeira Soares. Mas relembro, que o artigo 19 do Código do Processo Criminal de 1841, deu total respaldo para que “[...] cidadãos notáveis do lugar, pela sua fortuna, inteligência e boa conduta”¹⁹² assumissem cargos jurídicos e administrativos nas vilas, mesmo não sendo um bacharel em Direito ou tendo outro curso superior. Como já anteposto, não localizei o processo decorrente da denúncia de defloramento para poder assim confirmar que o advogado defensor do major tenha sido Manoel Teixeira Soares.

11° Provará em como o juiz recusado rende muitas contemplações ao dito advogado doutor Teixeira Soares, como assim é público. E tanto que

12° Provará em como por ocasião da última eleição nesta vila constituindo-se o Dr. Teixeira Soares chefe nessa eleição tomar por Juiz de Paz ao recusado que se não negou.

13° Provará em como não é suspeito, (---) sim certeza, de que, se fez ventura o juiz recusado continuasse a ser juiz contra o recusante despacharia tudo quanto requerem o advogado do autor; e a favor de seu irmão seria advogado,,

14° Provará em como si o juiz recusado pudesse continuar a despachar contra o recusante, pode-se jurar, que buscará muito vingar-se do inimigo, para bem agradar aos íntimos amigos nestes termos. Provará e mandam os de direito que o juiz recusado, seja julgado suspeito no processo de que se trata, o qual será remetido ao imediato, condenando o recusado nas custas, com ordem, para levantamento do caução de (---).

Relembrando a fatídica obra de má fé praticada pelo doutor Manoel, o 2° Juiz de Paz e demais descontentes da eleição para Senador no ano de 1863, o coronel Guilhermino aproveitou para declarar as transgressões de tal conluio e acusar o major de suspeita beneficiação de seu adversário. O coronel Guilhermino nesta interposição de suspeição

¹⁹⁰ APB. Processo de Desobediência à Autoridade, 1864, Seção Colonial e Provincial, fls. 40.

¹⁹¹ Idem, fls. 40v.

¹⁹² Império do Brasil. Código do Processo Criminal de 1841, Art. 19- O Governo na Corte, e os Presidentes nas Províncias, nomearão por quatro seis Cidadãos notáveis do lugar, pela sua fortuna, inteligência e boa conduta, para substituírem os Juizes Municipais nos seus impedimentos, segundo a ordem em que seus nomes estiverem.

suplicava para que o livrassem “das garras de um juiz que de mãos dadas com o advogado da parte pretende levar o suplicante e sua família ao precipício”¹⁹³.

Como outrora mencionado, o major Antônio de Paula recorra da decisão, apresentando termo de apelação ao Juiz de Direito da Comarca. Em sua resposta o Juiz de Direito afirmou que não podia “funcionar na presente causa, por ter sido o juiz desobedecido”¹⁹⁴, passando assim o processo para as mãos de seu suplente. Entregues em 5 de julho de 1864 ao doutor Vital Ferreira de Moraes Sarmiento, Juiz Municipal da Vila Nova da Rainha e 1º suplente do Juiz de Direito da Comarca, os autos permaneceram sem resolução. Somente em 29 de novembro de 1864, deliberou-se a conclusão do processo. Por que tanta demora em uma decisão?

De 25 de junho de 1864, data do recebimento do termo de apelação do major até 29 de novembro do mesmo ano, data do despacho de conclusão do processo de desobediência foram decorridos um período de cinco meses. Demonstrando assim que a morosidade da Justiça na resolução de demandas judiciais vem desde tempos de antanho. Mas também é necessário considerar que o deslocamento dos autos de uma vila para outra e a investigação demandaram um certo tempo para seu cumprimento. E a existência de relações entre os querelantes com alguém do judiciário na Vila Nova da Rainha pode ter sido um outro fator que contribuiu para o retardamento do processo.

Nas análises documentais, localizei dona Dormente e o doutor José Antônio da Rocha Vianna, o juiz desobedecido pelo major Antônio de Paula, estabelecendo relação com os Cesar Jacobina através da pia batismal. Em 04 de junho de 1854 ambos batizaram Ermília filha legítima de Justiniano Cesar Jacobina e dona Maria Joaquina da Rocha Cesar¹⁹⁵. O compromisso de pais espirituais estabelecido para com a inocente evidencia que a relação dos dois provém de longa data e dificilmente se davam para batizar padrinhos rivais. Provavelmente a relação dos Soares da Rocha com um Rocha Vianna pode ter colaborado no transcorrer do processo.

As justificativas apresentadas pelo Juiz substituto para a lentidão no despacho de conclusão do processo foram motivadas “[...] pelos muitos afazeres, até que estando no gozo de uma licença se retirou, ficando os presentes autos em poder, aliás no arquivo que passou as mãos de Vossa Senhoria e como me parece ser Vossa Senhoria o 3º suplente visto não existir

¹⁹³ APB. Processo de Desobediência à Autoridade, 1864, Seção Colonial e Provincial, fls. 48.

¹⁹⁴ Idem, fls. 51.

¹⁹⁵ IMSAJ. Assento de Batismo da Vila de Santo Antônio da Jacobina, província da Bahia, 1853-1857, fls. 23.

o 2º na vila da Jacobina velha, vou por isso informar para deliberar como justo for”¹⁹⁶. Ou seja, mais uma vez os autos de desobediência passaram para outras mãos. Quem por fim prosseguiu e concluiu o processo foi o tenente coronel Antônio Pereira Guimarães, 1º suplente do Juízo Municipal da Vila Nova da Rainha e 3º substituto do Juízo de Direito desta Comarca.

Sustentando a decisão anterior, o Juiz de Direito da Comarca tenente coronel Antônio Pereira reafirmou a condenação do major Antônio de Paula de acordo com os artigos 128 e 16 §§ 4,7,8,9 e 17 do Código Penal de 1830. Argumentou “que o dr. Juiz de Direito desta Comarca exercia uma das atribuições indicante a seu cargo” e que ele “era como promovia autoridade da Comarca, superior legítimo ao 3º suplente de Juiz Municipal de cujo despacho interpor-se o agravo em questão”¹⁹⁷. E disse mais, segundo os artigos a seguir.

[...] em face do Art. 2º §§ 4 do decreto de 15 de março de 42 que os Juiz Municipais são os executores de todas as sentenças civis, não só por eles proferidos, como por outros juízes ou tribunais em seus respectivos termos; e como ou terminantemente é dito no Aviso de 24 de dezembro de 1849 os Juízes Municipais são meros executores das sentenças dos Juízes de Direito e Tribunais não podendo alterá-las nem deixar de observá-las; donde infere que nenhum obstáculo podia ser criado pelo 3º suplente do Juiz Municipal do termo da Jacobina ao cumprimento do provimento dado ao agravo;¹⁹⁸

O major começou a cumprir a sentença em 24 de dezembro de 1864, mas foi solto pelo Tribunal da Relação no dia 7 de fevereiro de 1865 por habeas corpus. Conseqüentemente, não cumpriu toda sentença determinada e ainda argumentou quando recorreu ao Tribunal da Relação ser um imaginário crime de desobediência ao Juiz de Direito da Comarca. De acordo com o transcorrer do processo fica evidente que as ações do major foram maquiavélicas ao ponto de se aproveitar do processo onde o coronel Guilhermino era acusado. A desavença entre ambos, provavelmente originou-se a partir da contestação do inventário de dona Dormente. Assim como o coronel Guilhermino respondeu aos demais herdeiros por ver sua honra manchada, não lhes faltou palavras para relembrar seus maus-feitos.

Recordou que um certo dia o major Antônio de Paula se dirigiu a sua casa chorando para pedir-lhe para servir de testemunha em uma procuração para hipotecar a seu padrinho. Mesmo “com a cabeça transtornada que nem ao menos a podia levantar” o coronel Guilhermino aceitou testemunhar juntamente com José Alves Pires. Quando o major retornou ao Morro descobriu que o livro de notas se achava cheio, sendo necessário voltar novamente a

¹⁹⁶ APB. Processo de Desobediência à Autoridade, 1864, Seção Colonial e Provincial, fls. 53v.

¹⁹⁷ Idem, fls. 54.

¹⁹⁸ Idem.

vila jacobinense as carreiras para conseguir a rubrica do Presidente da Câmara de Vereadores, Francisco Dias de Moraes para o novo livro. Nesta ocasião o coronel Guilhermino resolveu saber quanto o major devia a seu padrinho. O mesmo respondeu que não chegava a 2:000\$000. Mas na verdade se tratava de uma falsa hipoteca no valor de 10:000\$000 que prejudicou aos demais credores entre estes uma senhora carregada de filhos. O seu padrinho que era esperto saltou para fora e “vai paulatinamente cedendo para vossa senhoria ir apunhalando seus credores”. Aproveitou o ensejo para dizer que este padrinho do major “deve-lhe pagar bem pago” pois o mesmo tem recebido “favores de velhacaria”. O major Antônio de Paula provavelmente devia está preso há alguma relação clientelística, pois não é exagero dizer que esta rede ia desde pequenos lavradores até os altos cargos da corte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A saga de um senhor: relações de poder na sociedade jacobinense, séc. XIX

Guilhermino Soares da Rocha, filho do capitão Manoel Soares da Rocha com dona Maria Dormente do Rosário. Fora coronel e comerciante. Que ao longo de sua trajetória de vida angariou para si influência político-econômica dentro e fora da vila e comarca de Jacobina durante o século XIX.

Herdara dos pais o ofício de criar e vender bois, um importante e lucrativo negócio. Além de ser uma fonte alimentar para a sociedade da época, a atividade criatória promoveu nos sertões baianos a formação de aglomerados urbanos. Vendeu “mil vacas de suas próprias fazendas” ao capitão Pedro José Cardoso e tratou de “diversos meios de vida” nas lavras diamantíferas. O que comprova o quanto a atividade comercial fora essencial para o coronel Guilhermino e a província baiana, pois como afirma Kátia Mattoso a “saúde material da província” dependeu destes grandes comerciantes¹⁹⁹.

Com as honras e privilégios que o comando superior lhe garantiam Guilhermino assumiu o mais alto posto da Guarda Nacional em 26 de fevereiro de 1860. Criada para assegurar e manter a ordem nos municípios do Império, a Guarda Nacional se tornou o símbolo de poder e influência que muitos homens aspiravam. Conforme apontou Santos Filho, a presença destes títulos militares reforçava o poder local. Que para o coronel Guilhermino se transformou na aquisição de novas funções na administração local.

¹⁹⁹ MATTOSO, K. M. de Q. Bahia: a cidade do Salvador e seu mercado no século XIX. Salvador, HUCITEC, 1978.

Juiz Municipal e de Paz, cargos que constituíram a supremacia do judiciário-administrativo brasileiro e que fizeram parte das vivências do coronel. O exercício do poder fora desempenhado por homens “notáveis em fortuna, inteligência e boa conduta”, proporcionando aos muitos senhores ultrapassarem suas cercanias para alcançar grandes ganhos no mundo político e social.

Como anteposto, o coronel Guilhermino tivera influência político-econômica dentro e fora da vila e comarca de Jacobina. Sua relação com o deputado José Antônio Saraiva é um claro exemplo de aliança que extrapolou a esfera local chegando até a imperial. Baiano, natural de Santo Amaro, membro do partido liberal, o deputado Saraiva estabeleceu vínculo com o coronel Guilhermino possivelmente quando ocupou o posto de promotor da comarca de Jacobina no início de sua carreira jurídica. Mais tarde ele seria conhecido como o Conselheiro Saraiva, pois nos anos finais do Império assumiu a chefia do gabinete ministerial e ajudou a aprovar a lei Saraiva-Cotegipe, mais conhecida como Lei dos Sexagenários.

Ferreira afirmou que as ligações clientelísticas dos irmãos Soares da Rocha iniciaram com o seu pai, mesmo após o rompimento do Brasil com Portugal. E que muitos senhores e proprietários estavam no jogo das trocas clientelísticas.²⁰⁰ A comprovação da aliança do coronel Guilhermino com Saraiva fora evidenciada quando o também deputado Fernandes da Cunha lera na tribuna alguns documentos para provar a impropriedade da denúncia de fraude eleitoral que envolveu Saraiva.

Exm. Amigo e compadre Sr. Dr. Saraiva – Aqui chegou o Magalhães, e o resultado do Juazeiro é o seguinte: - Magalhães Castro, 44; Saraiva, 28; Sampaio, 9, Cunha, 8; João Victor, 8; Jayme, 7; etc. – À vista, pois, disto, fui eu assassino de V. S. (Aqui lamenta-se de ter por isso concorrido, e arrepende-se de o haver feito, dizendo que deveria até retirar-se da política). O Nunes deu carta ao Castro (é o tenente-coronel Nunes de Freitas) de não ter ido à eleição (entretanto figurasse que essa carta foi escrita em Fevereiro deste ano); e querendo Castro mostrar me documentos de Vila-Nova, eu neguei-me a agita o corpo de agonias, só lembrando-me se foi anulado o colégio de Vila-Nova – Amigo e compadre Guilhermino²⁰¹

“Amigo e compadre”, palavras que expressam a proximidade do coronel Guilhermino a Saraiva. Tanto que para votar em seu concorrente necessário foi pedir-lhes autorização. A acusação de falsa ata eleitoral proveniente de Vila Nova da Rainha procedeu do dr. Magalhães

²⁰⁰ FERREIRA, 2014, p. 78.

²⁰¹ Annaes do Parlamento Brasileiro, Câmara dos Srs. Deputados, Primeiro Anno da Décima Legislatura, Sessão de 1857, Rio de Janeiro, Typographia do Imperial Instituto Artístico, 1873, pp.141 disponível em http://books.google.com.br/books?id=HTZXAAAAMAAJ&pg=PA141&lpg=PA141&dq=%22guilhermino+soares+da+rocha%22&source=bl&ots=Vav4EficWI&sig=rAB4MmvQLYDELNAkjVxZiaJt6QM&hl=ptBR&sa=X&ei=rWRQU_GBHfHQsQTH_YGIBg&ved=0CDoQ6AEwAw#v=onepage&q=%22guilhermino%20soares%20da%20rocha%22&f=false, acessado em 25/11/2018.

Castro. Mas para angariar votos, o mesmo “invocou todas as suas antigas relações” apresentando “suas cartas e recomendações da côrte” enquanto esteve hospedado em casa de uma senhora, mãe e parente de todas as influências do círculo de Jacobina.²⁰² Portanto, o clientelismo era uma rede de relações interpessoais, tanto vertical e bilateral, onde se trocavam favores por apoio político.

Esquadrinhar a trajetória do coronel Guilhermino permitiu-me ampliar a noção do mundo das relações. De senhores até homens livres pobres que compuseram a sociedade do Brasil oitocentista, as teias clientelísticas estiveram presentes. Mostrei que fora um homem ligado ao comércio, mas que não se limitara somente a este ofício. Exercera também funções jurídicas e conquistara para si títulos e honrarias militares, cargos representativos do mando local. O que fica disso tudo, é que ainda há histórias por fazer.

²⁰² Annaes do Parlamento Brasileiro..., p.141.

REFERÊNCIAS

BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. *Compadrio e Escravidão: uma análise do apadrinhamento de cativos em São João del Rei, 1730-1850*, 2004.

CARVALHO, José Murilo de. “Mandonismo, coronelismo e clientelismo: uma discussão conceitual”. *Dados*, v. 40, n. 2 (1997). Disponível em: <http://bl166w.blu166.mail.live.com/default.aspx?rru=inbox#fid=1&fav=1&n=923379898&rru=inbox&mid=ef553428-0307-11e1-9da5-002264c202d0&fv=1> . Acesso em 28 nov.2011.

_____. *A vida política*. In: *A construção nacional: 1830-1889*, volume 2, coordenação José Murilo de Carvalho, Objetiva, Rio de Janeiro, 2012. (História do Brasil Nação: 1808-2010).

CARVALHO FRANCO, Maria Sylvia de. *Homens livres na ordem escravocrata*, 3. Ed., São Paulo, Livraria Editora Kairós, 1983.

CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CUNHA, Rogério Pereira da. *Juízes, policiais e administradores: elites locais, juízo municipal e centralização provincial na formação do Estado no Brasil-São Francisco do Sul, província de Santa Catarina (1832-1850) -Curitiba*, 2011.

CODA, Alexandra. *A atuação do Juiz de Paz na esfera criminal Porto Alegre (1827-1841)*. X Encontro Estadual de História, Santa Maria/RS, 2010.

FARINATTI, Luís Augusto. “Escravos do Pastoreio: Pecuária e escravidão na fronteira meridional do Brasil (Alegrete, 1831-1850)”. *Revista Ciência e Ambiente*, 33, 2006.

FERREIRA, Elisangela Oliveira. *Entre vazantes, caatingas e serras: trajetórias familiares e uso social do espaço no sertão do São Francisco, no século XIX*. 2008. 404 f. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

FERREIRA, Jackson André da Silva. “O jogo da dependência na Chapada Diamantina: relações de dependência em Morro do Chapéu-BA no século XIX”. *Politeia: História e Sociedade, Vitória da Conquista*, v. 13, n. 1, 2013, pp. 133-164.

_____. “Gurgalha: um coronel e seus dependentes no sertão baiano (Morro do Chapéu, século XIX)”. Tese (Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia), 2014.

IVO, Isnara Pereira. Poder local e eleições na Imperial Vila da Vitória durante o século XIX. *Politeia: Hist. e Soc., Vitória da Conquista*, v.1, n. 1, 2001, pp. 201-223.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana diz não: história de mulheres da sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

LEMOS, Doracy Araújo. *Jacobina: sua história e sua gente*. Jacobina: edição do autor, 1995.

LOPES, Rodrigo Freitas. Dos currais do matadouro público: o abastecimento de carne verde em Salvador no século XIX (1830-1873). 2009. 153 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. “José Majojo e Francisco Moçambique, marinheiros das rotas atlânticas: notas sobre a reconstituição de trajetórias da era da abolição”. *Topoi*, v. 11, n. 20 (2010), pp. 75-91.

MACHADO, Cacilda. “As muitas faces do compadrio de escravos: o caso da freguesia de São Jose dos Pinhais (PR), na passagem do século XVIII para o XX”, 2006.

NASCIMENTO, Joana Medrado. “Terra, laço e moirão”: relações de trabalho e cultura política na pecuária (Geremoabo, 1880-1900). 2008. 179 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

NEVES, Erivaldo Fagundes. “Sertanejos que se venderam: contrato de trabalho sem remuneração ou escravidão dissimulada?” *Afro-Ásia*, 19-20 (1997), pp. 239-250.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. *O crime na cor: escravos e foros no alto sertão da Bahia (1830-1888)*. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2003.

REIS, João José. “O cotidiano da morte no Brasil oitocentista”, In: Luiz Felipe de Alencastro (Org.), *História da vida privada no Brasil, Império*, São Paulo, Companhia das Letras, 1997, pp. 95-141.

SANTOS FILHO, Lycurgo. *Uma comunidade rural do Brasil antigo (aspectos da vida patriarcal no sertão da Bahia nos séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956.

SLENES, Robert W. Senhores e subalternos no Oeste Paulista. In: Luiz Felipe de Alencastro (Org.), *História da vida privada no Brasil: Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 233-290.

THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. “Gados mal havidos”: práticas e costumes da produção pecuária através de processos crimes de roubos de gado. *Tempos Históricos*, volume 16, 2012, pp. 337 – 369.

VIEIRA FILHO, Raphael Rodrigues. *Os negros em Jacobina (Bahia) no século XIX*. São Paulo: Annablume, 2009.

VENÂNCIO, Renato Pinto; SOUSA, Maria José Ferro de; PEREIRA, Maria Teresa Gonçalves. “O Compadre Governador: redes de compadrio em Vila Rica de fins do século XVIII”, 2006.